

O MÉDICO VETERINÁRIO NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NOS CRIMES DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS DE COMPANHIA. IDENTIFICAÇÃO DE CRIMES[†]

Nuno Gonçalo Paixão Amaral Santos Almeida

Sumário: 1. Introdução. 1.1. Metodologia. 1.2. Porque deve a sociedade e o Estado investigar crimes contra animais de companhia?. 1.2.1. Conceito de família. 1.2.2. Conceito de Segurança. 1.2.3. Conceito de Insegurança. 1.2.4. A ligação entre o crime de maus tratos a animais e outros crimes. 2. Definição de Conceitos. 2.1. Maus-tratos a animais de companhia. 2.2. Investigação Criminal. 2.3. Cena de crime e indícios. 2.4. Prova, meio de obtenção de prova, e meio de prova. 2.5. Exames e Prova Pericial. 2.6. Medicina Veterinária Forense. 3. Investigação do Local de Crime. 3.1. Fotografias e vídeos. 3.2. Testemunhas. 4. Maus-tratos na clínica. 4.1. Protocolo. 4.2. Lesões Não-Acidentais. 5. Conclusões. Bibliografia

[†] Este trabalho foi realizado como finalização da Pós-Graduação em Direito dos Animais, do Centro de Investigação em Direito Privado, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. O autor é médico veterinário, mestrando em Ciências Policiais e assistente de investigação do Centro de Investigação em Ciências Policiais do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, mestrando em Estratégia e Doutorando em Relações Internacionais do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa. O autor é também presidente e director científico da SJS- Segurança, Justiça e Saúde, organização não-governamental, sem fins lucrativos, que tem como objectivo dar apoio a Forças de Segurança, disponibilizando médicos veterinários e os meios necessários, 24h por dia, 365 dias por ano, para acompanhar os elementos de investigação criminal, sempre que o solicitarem.

Resumo: A evolução da sociedade e da legislação em relação ao ambiente, em relação aos animais, e em concreto aos animais de companhia, tem obrigado nos últimos anos a novas abordagens securitárias e de actuação policial. A sociedade, a população, e os grupos de interesse mobilizam-se e forçam os acontecimentos, e os animais de companhia tem tido cada vez mais relevância. Os médicos veterinários têm a obrigação moral, o dever deontológico, de se manter alerta para sinais de abuso e maus-tratos de animais. Estão numa posição privilegiada para identificar sinais destes crimes, e são técnicos competentes para executar prova pericial nestas situações. É da responsabilidade dos médicos veterinários alertar a população e desenvolver trabalhos científicos na área das ciências forenses para auxiliar as autoridades competentes na investigação criminal destes crimes tão importantes para a nossa sociedade hoje em dia.

Abstract: The evolution of society and legislation in relation to the environment, in relation to animals and in particular to pet animals, has forced in recent years new approaches to safety and police action. Society, population, and interest groups mobilize and force events, and pet animals have become increasingly relevant. Veterinarians have the moral obligation, the deontological duty, to keep alert for signs of abuse and mistreatment of animals. They are in a privileged position to identify signs of these crimes and are competent technicians to perform expert evidence in these situations. It is the responsibility of the veterinarians to alert the population and to develop scientific studies in the field of forensic sciences to assist the competent authorities in the criminal investigation of these crimes nowadays so important for our society.

INTRODUÇÃO¹



Para trazer à justiça quem maltrata animais é necessária a colaboração efectiva de esforços entre agências e indivíduos. Maus-tratos a animais são únicos, pois a vítima é incapaz de denunciar o abuso. Para dar voz a estas vítimas é necessária a perícia de um veterinário ou outro profissional de saúde animal. A sociedade já vê os veterinários como defensores do bem-estar animal (Neumann, 2006), havendo uma expectativa de cooperação na investigação e acusação legal em casos de maus-tratos. Muitos destes profissionais não são formados especificamente em reconhecimento de abuso animal, e por isso não se sentem qualificados para fazerem denúncias ou acusações, mesmo quando os maus-tratos são óbvios. Contudo, é das autoridades a responsabilidade da decisão definitiva – não do veterinário. A principal responsabilidade do médico veterinário é para com o animal vítima. Ao veterinário basta o conhecimento da lei – não precisa sequer ter certeza de que está perante abuso, basta ter convicção de “boa-fé” (Balkin, 2010). Maus-tratos não têm de ser deliberados, sendo o tipo mais comum de maus-tratos animais a negligência – que não requer qualquer intenção, ou sequer conhecimento/consciência. A maioria dos casos de maus-tratos devem-se a negligência (Merk M. D., 2013). Como a maioria destes casos não são mediatizados (a menos que a negligência seja severa ou envolva muitos animais), e por isso o público não tem a noção da prevalência e natureza dos maus-tratos animais (Dedel, 2012).

O papel do veterinário na investigação é de colectar indícios e evidências relacionadas com a cena de crime e a vítima,

¹ Uma grande parte desta introdução, foi apresentada em 2018 no Instituto Superior de Ciências Policiais, pelo mesmo autor (Paixão, 2018).

e avaliar evidências biológicas e físicas de modo a determinar como estas se relacionam com maus-tratos (Rogers, 2013).

Neste trabalho, iniciamos por explicar porque os crimes contra animais, em concreto animais de companhia, devem ser investigados pelas autoridades competentes, mesmo com aumento das despesas por parte do Estado, tendo em conta conceitos securitários e de família. Posteriormente definimos conceitos fundamentais para a compreensão mais cabal, tendo em conta que muitos dos indivíduos envolvidos não têm conhecimento de investigação criminal, e terminamos mostrando como o médico veterinário de clínica geral deve estar alerta para os sinais de maus-tratos a animais, e como um médico veterinário deve actuar numa cena de crime e como pode realizar um relatório de perícia fundamental para a evolução e eficácia da investigação criminal.

Por vezes os sinais de maus-tratos são óbvios, mas são ignorados. Existe em muitos profissionais de saúde – especialmente pessoas mais emocionais – um bloqueio emocional que torna difícil o reconhecimento desses sinais tão óbvios, ou o relacionar de várias ocorrências distintas. A detecção do problema torna-se mais complicada quando o animal é visto por vários veterinários diferentes. Mas só reconhecendo o problema é que se pode quebrar o ciclo de abuso, e ajudar a vítima (Links Group, 2013).

Mesmo depois do reconhecimento dos maus-tratos, existem muitas razões para um veterinário não querer acusar outra pessoa de conduta criminosa – especialmente um cliente habitual. Contudo, qualquer pessoa pode cometer maus-tratos animais, seja qual for a origem socioeconómica, género, raça, etnia, idade, ou qualquer outro parâmetro. A perda de relacionamento com a família em questão, e a perda de reputação dentro da comunidade (mais prejudicial quão mais pequena a comunidade) são ambos factores que podem levar o veterinário a hesitar a

acusação. Por outro lado, vários clientes são atraídos pelo facto do veterinário estar envolvido numa acção tão nobre. Existe também o medo de repercussões legais, a nível civil e criminal. Todavia, em todos os locais onde a denúncia é obrigatória, os veterinários beneficiam de certos resguardos, nomeadamente imunidade a processamentos por denúncias de boa-fé (Balkin, 2010).

Existe também a questão a segurança do veterinário, assim como de outros funcionários, clientes, e pacientes, especialmente em casos ligados a violência doméstica, onde o perpetrador tem tendências violentas que pode virar contra os seus acusadores. Existem protocolos dos agentes das forças de segurança apropriados para lidar com estas situações, e esses deverão ser contactados sempre que necessário (Balkin, 2010).

Existem também os veterinários que não se querem envolver, ou não querem investir tempo no processo. Essa situação acontece tipicamente por falta de consciência da importância da denúncia.

A denúncia deve sempre ser feita, existindo inúmeras e incontornáveis razões para a fazer, começando pela melhora do bem-estar da vítima. A intervenção em certos casos pode levar à quebra do ciclo de violência, evitando danos futuros a outros animais e pessoas. A denúncia, para além da coisa certa a fazer, torna a comunidade mais segura, embora seja apenas o primeiro passo na avaliação do caso (Arkow, Boyden, & Patterson-Kane, 2011).

1.1. METODOLOGIA

O nosso trabalho trata-se de uma revisão da literatura sobre o papel do médico veterinário na investigação criminal nos crimes de maus-tratos animais.

Adoptámos a revisão da literatura deste tema devido ao recente reconhecimento da necessidade dos veterinários se

envolverem mais activamente na actividade forense, que em Portugal ainda se encontra num estado embrionário, com pouca expressão. É nosso objectivo mostrar as mais-valias do uso e reconhecimento de médicos veterinários na investigação criminal, especialmente em crimes de maus-tratos animais.

A nossa recolha e revisão bibliográfica será baseada em fontes secundárias e oficiais, livros, artigos científicos, artigos jornalísticos, relatórios de missão e de campo, e sobre legislação, que seja pertinente para o tema. Os documentos consultados irão ser de temáticas alargadas, mas relevantes para o tema em dissertação.

Todos os documentos serão submetidos a análise de conteúdo, que é uma técnica de investigação, que permite fazer inferências, válidas e replicáveis, dos dados para o seu contexto (Krippendorff, 2004, p. 18). Esta análise deverá ser o mais pormenorizada possível, interagindo todos os dados e informações recolhidas durante o processo de investigação.

A “análise de conteúdo permite, quando incide sobre o material rico e penetrante, satisfazer harmoniosamente as exigências do rigor metodológico e da profundidade inventiva, que nem sempre são facilmente conciliáveis”

(Quivy & Campenhoudt, 1998, p. 227).

Com esta missão em mente abordou-se a temática analisando a situação noutros países com programas de investigação criminal que já englobam médicos veterinários, examinando artigos técnicos sobre usos e metodologias veterinários em investigação criminal – a chamada veterinária forense. Foi também realizada uma pesquisa sobre crueldade/maus-tratos animais, pois é um tema intrinsecamente ligado não só à veterinária, mas também à violência doméstica (Phillips, 2014) (Pereira & Moreira, 2015), assunto de extremo interesse numa sociedade moderna.

1.2. PORQUE DEVE A SOCIEDADE E O ESTADO

INVESTIGAR CRIMES CONTRA ANIMAIS DE COMPANHIA?

Os animais sempre fizeram e irão fazer parte da sociedade, e partilham o planeta com os humanos. As interações constantes entre animais e humanos fazem com que seja impossível ignorar que eles afectam a nossa vida, mas sem dúvida que nós os afectamos a eles ainda mais. É universalmente aceite que o ser humano tem a obrigação ética de respeitar intrinsecamente todos os seres vivos, quer possa beneficiar deles ou não (Paixão, 2018).

Como tudo é que é novo, causa alguma discussão, havendo quem não concorde que as forças de segurança, “percam” tempo a investigar crimes contra animais, quando têm tanto para fazer.

Os temas de ambiente – como flora e fauna, sustentabilidade, limites da intervenção – ganharam popularidade desde a década de 60 do século XX (Heywood, 2010), aumentando as preocupações morais para com a relação Homem-Animais (Singer, 2004).

Estas preocupações podem vir a alterar as dinâmicas entre humanos e os animais domésticos em casa, que se têm tornado mais íntimas, recíprocas, deixando os animais de ser propriedade, passando a relação a ser uma de afecto (Kulick, 2009).

O aumento da cobertura por parte dos *media* é significativo, focado em bem-estar e relações de coabitação entre as pessoas e os seus animais de companhia, principalmente cães e gatos (Santos & Ramírez-Gálvez, 2012).

No plano académico internacional, o campo *animal studies* demonstra uma preocupação crescente com a temática, não só em relações interespecíficas, mas também os pontos de viragem dos temas natureza/cultura, humano/animal, tão importantes à filosofia ocidental. Donna Haraway, Peter Singer, Gilbert

Simondon, Dominique Lestel, Derrida, e Tim Ingold estão entre os autores a abordar estes temas.

A sociedade actualmente exige que os Maus-Tratos sejam reconhecidos como comportamentos anti-sociais e ilegais.

Em 2014 foi aditado ao Código Penal Português um novo Título, o VI, referente a um novo tipo crime: “Crimes contra animais de companhia”, relativo aos maus-tratos e abandono exercidos sobre este grupo de animais. Esta evolução legislativa é entendida como resultado da crescente sensibilização da sociedade relativamente à protecção dos animais, nomeadamente os incluídos nesta categoria. Em qualquer processo legal de maus-tratos e abandono, o animal para além de vítima é simultaneamente evidência e prova.

No entanto, há várias razões para que se investigue este tipo de crimes, razões mais gerais e outras mais concretas. Razões sociológicas e razões legais, a que as forças de segurança devem estar atentas e devem ter em conta, pois sabemos que a sociedade, a legislação, e a política nem sempre evoluem ao mesmo tempo nem concertadas (Paixão, 2018).

O argumento de que “gosto muito de animais” não colhe razão, pois não é o facto de se gostar ou não de algo que determina a sua protecção jurídica ou mesmo sociológica.

Há sim razões de evolução da sociedade e percepção de como outros animais não humanos sentem, sendo hoje declarados pela ciência e pela Lei como seres sencientes. Há razões de relações afectivas e evolução do conceito de família ao longo dos tempos. Há razões de segurança, razões de insegurança, e, óbvio, há razões legislativas e de ordem pública.

1.2.1. CONCEITO DE FAMÍLIA

Ao analisarmos a história da humanidade, é notável as grandes mudanças que ocorreram, trazendo novas ideias e novas

forma de ver a vida e a sociedade. Sem dúvida que o conceito de família é um dos que mais tem vindo a sofrer actualizações ao longo da história. Este conceito tem-se vindo a modificar para melhor se adequar à realidade dos dias actuais. A família não se constitui apenas com base no casamento com filhos, pelo vínculo biológico, mas sim pelo vínculo do afecto e da afinidade, ou seja, deve ser entendida pela questão cultural, que é aquela que se modifica ao longo do tempo para se adaptar às novas formas de pensar e viver (Santana, 2018).

A família vista apenas como patrimonial, com a função de reprodução, passou actualmente à condição de afecto de seus integrantes. O conceito tem vindo a basear-se no individual, no desejo de cada pessoa de ser feliz com outra ou mesmo com outras. Os formatos familiares são imensos. É óbvio que ainda há resquícios da família tradicional ou nuclear nas famílias modernas e actuais, mas o casamento não é mais fundamental, e o divórcio ou a separação simples mostram-se cada vez mais comuns. O conceito de família é volátil e muda conforme a sociedade evolui.

O pluralismo das entidades familiares tende ao reconhecimento e efectiva protecção pelo Estado, das múltiplas possibilidades de arranjos familiares que sejam baseadas no afecto. Trata-se da busca da dignidade humana, sobrepujando valores meramente patrimoniais (Seguin, Araújo, & Neto, 2016).

Assim, grupos familiares constituem-se na lógica de laços sociais inclusivos. Os elementos integrantes têm a experiência de identificações imaginárias nas quais os indivíduos se tornam semelhantes em pensamentos e acções. Desta forma os indivíduos desenvolvem sua existência na relação uns com os outros, partilhando com eles a sua identidade e singularidade.

Assim, os animais de companhia tornaram-se no imaginário doméstico, parte do eu de cada um, integrados na linguagem e investidos de afecto, funcionando na ordem simbólica da

família. Os animais de companhia são transformados em seu estado natural através da pedagogia doméstica, da ortopedia dos costumes, comem, dormem, defecam, e se comportam no modo estabelecido por usos e costumes de cada grupo, partilhando a existência da família tanto quanto a família compartilha com eles a sua identidade e singularidade (Seguin, Araújo, & Neto, 2016).

Os animais de companhia ocupam hoje um lugar de pertença, intimidade, e afectividade em contexto de família, sem qualquer diferença dos outros membros. A dor da perda por morte equipara-se à dor sofrida pela perda de outro qualquer membro da família, e os animais de companhia estão hoje sujeitos aos rituais fúnebres tal como outros elementos da família (Paixão, 2018).

Na sequência do que mencionamos surgem novas famílias, não só construídas por pais e filhos, humanos, mas surgem também famílias com laços afectivos com os animais, reforçando a nossa ligação com outras espécies. Esta é a família multi-espécie, composta por humanos e animais não humanos, mas formada essencialmente pelo vínculo afectivo (Seguin, Araújo, & Neto, 2016).

No entanto, temos que realçar que apesar de todo o afecto merecido, os animais continuarão a ser não humanos, sendo assim portadores de necessidades e exigências diferentes das nossas. A formação do laço social deve respeitar a diferença e a condição não humana dos animais relativamente ao cuidado e ao carinho que os animais necessitam e sabem retribuir. Esta relação contribui para o bem-estar das pessoas e dos animais que fazem parte desta nova constituição familiar.

O facto de as famílias serem cada vez menores, haver um maior número de pessoas a viver sozinhas e um envelhecimento da população, leva a esperar-se que as famílias multi-espécie venham a crescer, e ser cada vez mais importantes na nossa sociedade ocidental.

Recentemente iniciou-se a discussão das famílias multifuncionais, a mais moderna, onde para além dos membros das famílias multi-espécie, engloba também inteligências artificiais, que aprendem com a família e com quem a família aprende, crescendo juntos.

1.2.2. CONCEITO DE SEGURANÇA

Como é sobejamente sabido, o conceito centrado somente na defesa nacional, não abraça as necessidades e exigências do mundo globalizado. As ameaças não se contêm dentro do território do Estado, e o novo conceito de segurança abrange várias perspectivas.

“O conceito de segurança é assim cada vez mais polissémico, – contestado, ambíguo, complexo, com fortes implicações políticas e ideológicas. Abarca diferentes perspectivas, compreendendo múltiplas conotações, constituindo uma realidade que se encontra presente no dia-a-dia da comunidade, assumindo uma – dimensão planetária, [pois] são raros os cantos do globo onde não se desenvolvam conflitos e despertando a atenção dos Estados, de organizações internacionais, de organizações não-governamentais, de empresas multinacionais, de grupos de cidadãos e das pessoas individualmente consideradas. Esta situação faz com que tenhamos que nos preocupar de igual modo com uma segurança internacional, com uma segurança humana, uma segurança societal e local, e não apenas com uma segurança nacional, pois esta extravasou as linhas de fronteira tradicionais dos países e a sua natureza alterou-se de forma significativa, no fundo, uma espécie de geometria variável da segurança.”

(Elias, 2011)

Vemos assim, a abrangência do conceito tem sido enorme e cada vez mais focada em muito mais do que somente defesa de território. Temos várias perspectivas da segurança:

- Segurança económica: as crises económicas conduzem ao aumento do desemprego, aumentando a tensão social, e

insatisfação popular. As dificuldades económicas aumentam as dificuldades de sobrevivência dos cidadãos, o que diminui a segurança.

- Segurança societal: foca-se na protecção da identidade de comunidades, que podem ser nações, religiões, raças, etnias, civilizações, clãs, tribos, etc. Permite compreender os novos conflitos intra-estatais onde não existe correspondência entre Estado e nação. Há um extravasar da fronteira Estatal, levando os a conflitos regionais ou internacionais (Escorrega, 2009).

- Segurança colectiva: sendo o mundo cada vez mais globalizado, é natural a exigência de respostas colectivas da comunidade internacional. Acções unilaterais dos Estados, são ineficazes.

- Segurança ambiental: é uma perspectiva da segurança baseada no princípio do desenvolvimento sustentável. Preocupa-se com a utilização sustentável dos recursos naturais, no controlo da poluição e na garantia de acesso aos recursos vitais pelas soluções (Roboredo, 2010).

- Segurança humana: esta perspectiva é focada no indivíduo como objecto de segurança. Centra-se na protecção do indivíduo contra ameaças à sua sobrevivência, segurança económica do indivíduo, que lhe garanta um rendimento básico, trabalho produtivo, segurança alimentar, garantindo o acesso aos alimentos básicos. Segurança em matéria de saúde, que proteja as pessoas de doenças e de dietas e estilos de vida não saudáveis. Segurança ambiental, em que a degradação ambiental provoca deterioração da qualidade de vida das populações. Segurança pessoal que proteja os indivíduos da violência em várias dimensões, do Estado, tortura, de outros Estados, guerra, de outros grupos da população, tensões étnicas, e outros indivíduos ou grupos, criminalidade, violência urbana, contra mulheres, contra crianças e contra a própria pessoa. Segurança da comunidade, garantia da segurança da família, comunidade, identidade cultural, e

um conjunto de valores que dão segurança à pessoa. Protecção aos mais fracos (Roboredo, 2010).

Como vimos, o conceito de segurança, tem evoluído ao longo dos tempos, conforme as necessidades dos cidadãos e conforme a demanda da sociedade globalizada. Paralelamente tem-se verificado a evolução de um conceito igualmente importante para a humanidade globalizada, o conceito de saúde (Paixão, 2018).

Hoje em dia é aceite pela comunidade científica a importância do conceito de saúde única, *One Health*. É um conceito muito maior do que o da medicina única, pois também inclui o estudo dos ecossistemas completos, incluindo os animais domésticos, e também os silvestres. São conceitos que consideram as relações mutualísticas entre seres humanos, animais de companhia, animais de produção, e animais silvestres. Saúde única é um termo necessário para realçar a indissociabilidade funcional da saúde humana, animal, vegetal, e ambiental. As evoluções dos conceitos de saúde única da teoria para a prática envolvem a comunidade. A saúde única enfrenta diversos desafios, sendo que o primeiro é desenvolver e sustentar colaborações transversais de longa duração. Novas governanças e estratégias de financiamento necessárias para garantir estas parcerias. Tem como grande desafio unificar os conceitos de saúde humana, animal, e ambiental. A saúde única é uma importante ferramenta para transição da abordagem reducionista que é focada em riscos individuais evoluindo para algo amplo, holístico, multicausal, e imerso num contexto socioeconómico e ambiental.

Será fácil, analisando os conceitos relacionados com segurança nas suas várias dimensões, concluir que a segurança humana inclui as suas famílias e afectos. Como vimos no conceito de família multi-espécie, será óbvio que a inclusão dos animais, do ambiente, e em concreto dos animais de companhia com relações de afecto, seja um passo normal e óbvio da segurança

humana, que luta por assegurar a dignidade e bem-estar dos indivíduos.

Tal como o conceito de saúde e de família que tem evoluído nos últimos anos, aumentando a sua abrangência e colocando na sua esfera novos elementos e “actores”, será de esperar que o conceito de segurança englobe os animais, o ambiente, e as relações de afecto. A saúde evoluiu para uma saúde única em que humanos e animais estão incluídos. A família evoluiu para uma família em que estão incluídos os relacionamentos de afectos, entre humanos e animais. Será de esperar que a segurança evolua para uma segurança em que estão incluídos humanos e animais (Paixão, 2018).

1.2.3. CONCEITO DE INSEGURANÇA

A segurança pode ser uma representação psicossociológica dos cidadãos e das populações, traduzindo um sentimento construído e sustentado na vivência quotidiana, a qual terá de ser entendida como uma condição de realização da cidadania. As sociedades são regidas por normas de convivência social, que têm como objectivo a protecção dos cidadãos das acções de certos indivíduos que tentam criar destabilização das normas de convivência aceites por todos os membros da comunidade (Caiado, 2013, p. 34).

O conceito de insegurança pode traduzir-se num sentimento, influenciado por vários factores, ou seja, um aglomerado de manifestações de inquietação, de perturbação ou medo cristalizadas sobre o crime (Roché, 1993).

Para o sentimento de insegurança a pequena criminalidade, o que se pode chamar de bagatelas penais, tem uma importância notória, pois colocam em causa a cultura para a cidadania. Este sentimento não se centra apenas no agravamento da criminalidade, mas também de outros actos . As incivildades

contribuem para ampliar o clima de insegurança e causam impacto perturbador da ordem pública (Clemente, 2000, p. 283).

O sentimento de insegurança é um fenómeno real que inquieta as populações e que tem implicações negativas na qualidade de vida dos cidadãos. Este sentimento é uma manifestação de inquietude, de medo individual ou colectivo assente no crime, resulta da construção social de forma racional da realidade percebida pelos indivíduos (Caiado, 2013).

A delimitação deste sentimento é muito difícil, uma vez que é originado a partir de vários acontecimentos, actores, e contextos, assentes na experiência social e da vivência psicológica de cada um (Fernandes & Rêgo, 2011, p. 179).

Na análise da insegurança encontramos dois grandes factores, o medo do crime e a preocupação pela ordem social. O medo do crime manifesta-se em comportamentos de protecção do domicílio ou medidas cautelares face a vitimação. A preocupação pela ordem social, representa uma inquietação com a sociedade em geral, com o mundo de valores e das normas (Frias, 2002).

Na sociedade, o legislador define as normas e as regras de conduta jurídica e social, o governo define e presta um conjunto de serviços que têm em vista o bem público, os tribunais que julgam os desvios às normas e as polícias para restabelecerem a ordem pública em caso de desvio das regras. A política e todos os seus intervenientes, tem como preocupação primária a sua segurança, a fim de garantir a sua existência, usufruir os seus direitos e proteger os seus interesses (Couto, 1988, p. 70).

O sentimento de insegurança pode parecer invisível, mas leva a alterações significativas nas condições de vida que um indivíduo considera como desejáveis. Restringe a liberdade do indivíduo porque em função dessa insegurança, inibe-se de determinados comportamentos e coloca em causa a estabilidade pessoal e social (Maia, 1997).

O crime contra pessoas, a violência, frequentemente começa como delinquência, pela prática de incivildades, e leva ao aumento do sentimento de insegurança. Criminalizando as incivildades, tem-se tentado mostrar o papel da delinquência no desenvolvimento da insegurança.

Na teoria “*Broken Windows*”, Wilson e Kelling, abordam esta ideia, falando de como “vidros partidos”, sinal de desordem urbana, tal como vandalismo, acumulação de lixo, e edifícios abandonados, juntamente com sinais de desordem social, como provocações e violência de rua, tráfico de drogas, gangues, alcoolismo, levam à degradação dos mecanismos de controlo informal, aumentando a insegurança e a delinquência. Isto leva êxodos das famílias que o podem fazer, aprofundando a desordem na zona (Paixão, 2018).

Concomitantemente, a intervenção por parte da polícia condiciona a insegurança. Indivíduos sentir-se-ão mais inseguros quão mais ineficiente ou ineficaz considerarem as acções das forças de segurança.

Existem quatro factores responsáveis pelo sentimento de medo em relação a criminalidade: experiências próprias e de próximos, informações difundidas pelos *media*, não satisfação com o sistema penal, e opinião sobre a capacidade das forças de segurança (Oliveira, 2015).

Adicionalmente, a insegurança é também potenciada e catalisada pelo desenvolvimento tecnológico e a dificuldade da generalidade da população para o utilizar, pela crise de valores que se propaga – “permissividade” do sistema jurídico, pelos fenómenos de desemprego, uso de droga, e imigração, e, especialmente, pela difusão de informação sobre crimes, assaltos, e violações por parte dos serviços de notícias (Viegas, 1998).

Todos estes factores criam um sentimento de insegurança permanente, que por sua vez legitima a tomada de decisões políticas jurídico-criminais que tornam o direito penal num

instrumento de segurança.

Assim, com o crime a ser visto enquanto ameaça social, o endurecimento de políticas criminais é bem aceite, assim como as soluções de controlo coercivo tomadas, consideradas soluções de cariz imediato e directo para a criminalidade. Esta tolerância zero começa com um aumento da vigilância para com as incivildades.

Contudo, a insegurança não corresponde necessariamente à realidade, surgindo na cabeça das pessoas como uma construção mental sobre o seu actual estado de segurança. Vários estudos comprovam que um indivíduo se sente preocupado mesmo sem ter sofrido ele, ou alguém próximo, qualquer ofensa.

A criminalidade, participada ou não, assume múltiplos papéis na potenciação do sentimento de insegurança, uma vez que a criminalidade económica, igual ou superiormente prejudicial para a sociedade, quase não afecta a insegurança, comparativamente com crime de pequena escala, ou crimes menores.

Da mesma forma que a violência, a insegurança é contruída por práticas quotidianas. Por acções que podem passar despercebidas, mas que afectam as pessoas directa ou indirectamente, como as incivildades. Estas não são necessariamente ilegais, sendo apenas infracções à ordem quotidiana. Aparentemente inócuas, erodem laços sociais até se quebrarem, fragilizando instituições, danificando a experiência e confiança nos outros, aumentando a insegurança. As incivildades geram sentimentos de rejeição, medo, e insegurança, levando a crer que a ordem social e a segurança já não existem, ampliando desigualdades sociais.

Na formação do sentimento de insegurança a característica sociocultural do indivíduo vai ser fundamental a intervenção proactiva das entidades. A prevenção da criminalidade baseia-se no respeito absoluto pela protecção dos direitos, liberdades, e garantias dos cidadãos, de acordo com a Constituição.

Hoje, o sentimento de insegurança dos cidadãos leva as Forças e Serviços de Segurança a recorrer a novos meios de segurança e práticas policiais capazes de apaziguar este sentimento, e capazes de convencer a população de que existem meios de intervenção eficazes no combate, prevenção, e repressão da criminalidade. A boa relação dos serviços de segurança com a comunidade é necessária para aumentar a capacidade de intervenção dos primeiros. Futuras políticas públicas de segurança têm de trabalhar vários componentes simultaneamente, para conseguirem aumentar o grau de confiança das populações, especialmente em comunidades com altos índices de vitimização, ou onde as exclusões sociodemográficas são prominentes.

Será fácil concluir, que fazendo os animais de companhia parte das famílias modernas, o sentimento de insegurança, se pode alargar à ideia de que os animais de companhia têm que se manter seguros também. Apesar de poderem ser crimes “menores”, ou mesmo em certos ambientes culturais, não serem crime, os maus-tratos, serão no mínimo incivilidades que tem de ser controladas para que não ocorra escalamento de comportamentos desviantes que podem avançar para crimes mais graves e violentos (Paixão, 2018).

Garantir o cumprimento da Lei e a segurança dos animais de companhia, é fundamental para o sentimento de segurança por parte da população. Quer os animais sejam vistos como bens, como propriedade e de utilidade para os indivíduos, quer eles sejam vistos como seres sencientes e de relação de afecto.

1.2.4. A LIGAÇÃO ENTRE O CRIME DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS E OUTROS CRIMES

Cada vez mais estudos conferem que uma ligação entre abuso a animais e outras acções criminosas existe. Esta ligação é chamada *The Link*, e normalmente afecta pessoas e animais

dentro de casa (Pereira & Moreira, 2015).

Negligência e abuso de menores e idosos, e violência íntima são alguns dos crimes domésticos incluídos na definição (Phillips, 2014), mas *bullying*, delinquência juvenil, e criminalidade em idade adulta – violenta ou não – fazem também parte da ligação (Flynn, 2011).

Os maus-tratos contra animais de companhia servem como sentinela em relação à violência na sociedade (Levitt, Hoffer, & Loper, 2016). É de supor que se houver animais em lares onde o comportamento violento é uma constante, estes estarão em risco (Schwartz, Fremouw, Scenk, & Ragatz, 2012).

Nesse sentido, ao longo dos últimos 30 anos, estudou-se correlações significativas entre as formas de violência, seja esta doméstica ou interpessoal, abuso de menores, contra idosos e outras formas de violência, dando origem ao *Link*.

Os maus-tratos sobre animais não devem ser considerados como incidentes isolados, muitas vezes é um indicador ou preditor de crime e um sinal de alerta que outros membros da família na casa podem não estar seguros.

Os maus-tratos contra animais são usados não só para perpetuar a violência doméstica, mas também para forçar as vítimas a cometer crimes e/ou actos ilegais como roubo, fraude ou tráfico de drogas (Loring & Bolden-Hines, 2004). Apesar das evidências científicas e da maioria das associações de protecção à vítima estarem cientes da associação entre violência doméstica e violência contra animais, os recursos de suporte às vítimas são limitados (Komorosky, Woods & Empie, 2015), havendo pouca coordenação quanto à identificação dos casos e respetiva intervenção (Long & Kulkarni, 2013; Tiplady, 2012).

A violência doméstica define-se como padrões coercivos de controlo, exercidos directa ou indirectamente, assim como condutas violentas continuadas sobre qualquer pessoa do mesmo agregado familiar, incluindo conjugues, companheiros, filhos,

enteados, pais, avós, e também ex-companheiros, ex-namora- dos, ou outros familiares, mesmo que não partilhem uma habita- ção.

A violência doméstica está assinalada no artigo 152º do Código Penal português. Maus-tratos a pessoas e/ou a animais são considerados crimes públicos.

Em casos de maus-tratos a mulheres, os agressores ame- açam ou chegam mesmo a matar os animais de companhia das vítimas mais de metade das vezes (Flynn, 2011).

A mesma percentagem de mulheres testemunha maus- tratos, ou ameaças de maus-tratos aos seus animais, o que pode resultar numa saída antecipada da relação, em busca de um local para estarem seguras com os animais (Allen, Gallagher, & Jones, 2006).

Mulheres vítimas de maus-tratos entrevistadas relatam sentir medo e preocupação em relação aos seus animais, e em- bora seja difícil comparações entre entrevistas com metodolo- gias e definições de maus-tratos frequentemente diferentes, este é um factor relevante (Newberry, 2016).

De acordo com o estudo de 2004 da Vaca-Guzmán, Ar- gentina, o agressor abusa dos animais de estimação para infligir sofrimento aos membros familiares como manifestação de poder sobre a família ou ameaça das suas faculdades. O animal torna- se um objecto em que manifesta sua agressividade. "Perante o abuso animal, o agressor pode passar para os seres humanos da família ou terceiros, para manifestação da crueldade para com os animais, insensibilizando o agressor, tornando-se estes maus- tratos mais frequentes e constantes". Neste estudo, a sequência de abusos tem origem nos maus-tratos animal antes de perpetrar maus-tratos contra as mulheres (Soto, 2013).

Em relação a crianças, a ligação entre maus-tratos a ani- mais e a estas é abordada em relação aos maus-tratos infantis, como em relação à relação entre abuso animal cometido durante

a infância ou adolescência e comportamentos anti-sociais enquanto adulto. Estes estudos têm de ser feitos a longo prazo, com múltiplas vertentes e objectivos, o que frequentemente resultam em metodologias que originam conclusões interpretáveis de várias maneiras.

A Tríade de Macdonald é um conjunto de três factores sugeridos como preditivos, na presença quer de dois quer dos três, de tendências violentas mais tarde na vida do indivíduo, especialmente de cariz recorrente, como homicídios e comportamento sexual predatório. Os três factores são comportamentos pirómanos, enureses persistentes a partir de certa idade, e crueldade animal (Macdonald, 1963). Esta teoria mantém-se influente, utilizada para prever comportamentos anti-sociais, apesar de estudos mais recentes não a validarem, dando mais peso a negligência parental, brutalidade e abuso.

Abusos a animais na infância ou adolescência, particularmente os com crueldade envolvida, podem estar ligados a eventos violentos logo na adolescência, não só na idade adulta (Verlinden, Hersen, & Thomas, 2000).

Em prisões de alta-segurança, reclusos violentos apresentam taxas mais altas de abuso animal na infância e adolescência que reclusos não violentos (56% e 20% respectivamente) (Merz-Perez, Heide, & Silverman, 2001).

Mesmo os autores que levantam preocupações para com o *Link*, reconhecem a coexistência de abuso animal com outras formas de violência, criticando é a sobrevalorização desta ligação, e a má interpretação dos estudos, que são depois generalizados, afirmando a sua capacidade preditiva (Beirne, 2004; Patterson-Kane & Piper, 2009).

Abuso animal deve ser sempre considerado um comportamento desviante, capaz de levar a outros comportamentos, exceptuando na presença de outras justificações (Patterson-Kane, 2016).

Existem outras actividades ilegais não relacionadas com pessoas que podem também estar ligadas a abusos a animais, nomeadamente as lutas de animais. Consideradas crime sob o (Decreto-Lei nº 315/2009 de 29 de Outubro, 2009), o número 1 do artigo 31º menciona “Quem promover ou participar com animais em lutas entre eles é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa” sendo apenas a tentativa punível, apesar de existirem excepções de carácter cultural. Estas actividades estão também ligadas a outras actividades ilegais, como apostas, armas, e drogas, e por isso certos países implementaram normas legais mais estritas, incluindo fiscalização mais apertada, que as consideram, crime organizado.

Por último temos ainda a zoofilia ou bestialidade, crime em vários países (não em Portugal). Defensores da não criminalização desta actividade defendem-na como uma escolha de estilo de vida igual a qualquer outra orientação sexual não tradicional. Pontos de vista não antropocentristas, cada vez mais adoptados pela sociedade, discordam com esta argumentação. Zoofilia e bestialidade são termos centrados no perpetrador, enquanto que abuso sexual se centra na vítima.

Zoofilia designa o envolvimento de animais de modo a satisfazer sexualmente um ser humano. Zoofilia é uma categoria de actividades sexuais de humanos com animais onde o humano apresenta uma atracção emocional ou sexual por um animal.

Bestialidade é uma categoria de actividades sexuais de humanos com animais onde o humano não apresenta qualquer relação emocional com o animal, sendo apenas um método de atingir satisfação sexual.

As lutas de cães, também estão associadas a outros tipos de crime, nomeadamente apostas ilegais, associação criminosa e tráfico de drogas.

Muitas investigações de crimes de maus tratos a animais, tem levado a identificação de crime de posse de arma ilegal ou

de tráfico de drogas e armas também.

2. DEFINIÇÃO DE CONCEITOS

Para facilitar a compreensão do tema e permitir o seu devido e adequado enquadramento, vamos começar por rever e delimitar alguns conceitos. Apesar de alguns terem sido mencionados na introdução, os que se seguem, são fundamentais para que o médico veterinário possa actuar de forma competente, capaz e eficaz, contribuindo para a justiça e uma sociedade segura.

2.1. MAUS-TRATOS A ANIMAIS DE COMPANHIA

Apesar de discutível, por uma questão de compreensão, vamos usar a definição de animal de companhia, explanada na Lei n.º 69/2014, no seu artigo 389.º:

Conceito de animal de companhia

1 - Para efeitos do disposto neste título, entende-se por animal de companhia qualquer animal detido ou destinado a ser detido por seres humanos, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia.

O artigo 387º do Código Penal Português define maus-tratos a animais de companhia como a inflicção sem motivo legítimo de “dor, sofrimento ou quaisquer outros maus-tratos físicos a um animal de companhia”. O número dois deste artigo aborda o conceito de “maus-tratos agravados” (Sepúlveda, 2018), quando as lesões causadas são mais graves, resultando na “morte do animal, a privação de importante órgão ou membro ou a afectação grave e permanente da sua capacidade de locomoção”, passando a punição de “pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias” a “pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias”.

Para além de maus-tratos o Código Penal Português tipifica o abandono de animais de companhia como crime no artigo

388º, definindo-o como o abandono por quem tem o “dever de guardar, vigiar, ou assistir animal de companhia, (...) pondo desse modo em perigo a sua alimentação e a prestação de cuidados que lhe são devidos. Tem a punição de “pena de prisão até seis meses ou com pena de multa até 60 dias”.

A nível internacional, a caracterização de maus-tratos animais divide-os em negligência simples e grosseira, maus-tratos intencionais e tortura, e maus-tratos organizados (American Prosecutors Research Institute, 2006). Negligência simples engloba a incapacidade de fornecer água, comida, cuidados veterinários adequados, e abrigo. Esta é presumivelmente a forma de maus-tratos animais mais comum. Esta categoria pode ser equiparada ao “abandono” mencionado no Código Penal Português. Negligência grosseira engloba a privação propositada ou consciente de água ou comida, podendo levar à desidratação ou fome. Esta categoria pode ser equiparada aos “maus-tratos” mencionado no Código Penal Português Maus-tratos intencionais e tortura engloba todo o tipo de envolvimento em acções violentas contra um animal (American Prosecutors Research Institute, 2006). Esta categoria aproxima-se mais de “crueldade” ou “abuso”, dependendo da motivação – crueldade tem como motivação gerar prazer ou satisfação, enquanto que abuso é uma demonstração de dominância, poder, ou controlo (The Humane Society of the United States, 2002). Legalmente cai geralmente sobre “maus-tratos agravados”. Maus-tratos organizados engloba situações como lutas de animais (por exemplo, cães ou galos), cujo objectivo é a obtenção de lucro pela morte do animal. Estas situações são consideradas crime sob o Decreto-Lei nº 315/2009 de 29 de Outubro, o número 1 do artigo 31º menciona “Quem promover ou participar com animais em lutas entre eles é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa” sendo apenas a tentativa punível, apesar de existirem excepções de carácter cultural. Estas actividades estão também ligadas a

outras actividades ilegais, como apostas, armas, e drogas, e por isso certos países implementaram normas legais mais estritas, incluindo fiscalização mais apertada, considerando-as crime organizado.

Em Portugal, precisamos de uma melhor defenição de tipologia de crimes e definições mais pragmáticas e directas, para que a actuação a nível de investigação criminal, seja mais facil e eficaz.

Recentemente, para evitar problemas de categorização, tem-se utilizado o termo “lesão não-acidental” (*non-accidental injury* – NAI) (Munro & Thrusfield, 2001) quando se fala de danos causados por maus-tratos a animais de forma generalizada. Este termo é muito útil clinicamente, pois embora possa ser um desafio diferenciar lesões não-acidentais de danos causados por verdadeiros acidentes, ao se utilizar o termo transmite-se imediatamente a ideia de que se está a tratar de uma situação de maus-tratos.

2.2. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

A investigação criminal e a investigação criminológica não podem ser consideradas como ciências exactas, apesar de terem como fundamento a procura da verdade dos factos que originaram o cometimento de um crime, a sua análise, o estudo do delinquent, da vítima, e do controlo social. A investigação criminal e a criminológica não assentam em proposições definitivas, mas em hipóteses que o investigador levanta aquando da notícia da conduta ilícita, culposa, e típica. A única proposição definitiva que existe é, sem dúvida, o facto ocorrido, que em princípio produziu uma lesão ao bem jurídico ofendido e colocou-o em perigo de lesão (Valente M. M., Teoria Geral do Direito Policial - 4ª Edição, 2014, p. 393).

No plano normativo, o artigo 1º da Lei de Organização

da Investigação criminal (Lei 49/2008 de 27 de Agosto) define a Investigação criminal como o “conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade, descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo”. Neste sentido, estamos perante uma actividade desempenhada pelos Órgãos de Polícia Criminal e que faz parte de um sistema normativo (o processo penal) que define e condiciona o objecto, os objectivos, e os limites da sua actuação (Braz, 2009).

Diante da ocorrência de um delito, com o objectivo de determinar a instrução de processo e comprovar a existência de crime, realizam-se diligências que conduzem à descoberta da verdade, estabelecer as circunstâncias que possam qualificar o acto, individualizar e identificar os participantes, e por delegação nos investigadores criminais, se realize a inspecção da cena de crime (Castillo, 2016, p. 56).

A investigação criminal procura descobrir, recolher, conservar, examinar, e interpretar provas reais e, também, localizar, contactar, e apresentar provas pessoais que conduzam ao esclarecimento da verdade material dos factos que consubstanciam a prática de um crime (Valente M. M., 2004, p. 19).

A investigação criminal, do ponto de vista material, inclui metodologias próprias do “tipo científico”. Do ponto de vista material a investigação criminal inclui três “ferramentas” essenciais: a informação, a interrogação e a instrumentação (Antunes, 1984).

A interrogação abrange, tal como o próprio nome indica, o conjunto de procedimentos tendentes à obtenção de prova pessoal. Na verdade, sabemos já que a investigação exige conhecimentos ao nível do relacionamento interpessoal. Um emissor, (testemunha, arguido, informador...) que eventualmente é detentor de informação, transmite informação a um receptor

(Órgão de Polícia Criminal), sendo que as quantidades de informação dependem fundamentalmente do conjunto de atitudes, técnicas, e de procedimentos utilizados pelo Órgão de Polícia Criminal. Com destaque para as chamadas técnicas e metodologias de entrevista e interrogatório (Antunes, 1984).

A instrumentação por sua vez abrange o conjunto de procedimentos tendentes à obtenção de prova material. Trata-se de observar, analisar, e interpretar a realidade dos factos. Relembramos que todos os crimes (praticados por acção ou omissão) encerram em si uma individualidade própria directamente relacionada com dois postulados fundamentais – o princípio das trocas (todo o criminoso deixa um rasto), e o princípio da individualidade (inexistência de dois objectos absolutamente iguais) (Antunes, 1984).

A informação inclui o processamento dos dados, factos, e notícias recolhidos através de um método próprio (Antunes, 1984).

A investigação criminal é um processo de procura de indícios e de vestígios que indiquem, expliquem, e façam compreender quem, como, quando, onde, e porquê foi cometido determinado crime. Este processo varia entre um reajustar deambulatorio entre a prova conseguida e a contraprova aceite, deve ser padronizado e sistemático segundo as regras jurídicas que travem o poder de quem o pode usar e abusar (Valente M. M., Teoria Geral do Direito Policial - 4ª Edição, 2014, p. 395).

A investigação criminal é a actividade que compreende o processo de detecção, recolha de indícios e provas que, nos termos da lei processual penal, visa averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade, no âmbito de um processo judicial. A detecção e a recolha de provas que permitem averiguar a existência de um crime consubstanciam a actividade essencial da investigação. Por isso toda esta actividade tem que pressupor um conjunto de conhecimentos

específicos, tanto no domínio do processo penal, como da actividade forense, da gestão processual e mesmo da gestão de recursos humanos (Lopes, 2017).

2.3. CENA DE CRIME E INDÍCIOS

Como objecto de estudo das ciências forenses, temos o cenário e os indícios. Como cenário podemos entender um local onde se desenvolve ou acontece algo, como um conjunto de circunstâncias que rodeiam uma pessoa ou um sucedido, com qualificações de único, peculiar, irrepetível, e irreproduzível, o que caracteriza de forma precisa um cenário de crime. A avaliação da cena de crime é imprescindível para se conseguir chegar o mais próximo da verdade possível, porque é o ponto de início da investigação, e os indícios, amostras, e materiais são recolhidos e posteriormente postos à prova e demonstração no laboratório (Universitat de Valencia, 2015, p. 12).

Indícios são todos os objectos, instrumentos, marcas, pegadas, sinais, vestígios, que se usa ou se produziu durante um feito, e cujo estudo com bases científicas poderá encaminhar uma investigação. Assim, por definição, qualifica-se como indício qualquer coisa que no entender dos peritos e especialistas possa ter algo a ver com o que se investiga. Por isso, mais do que se pode ver numa cena de crime, é importante o que não se vê, o que está oculto, escondido, ou aparentemente inactivo. São os indícios latentes, que geralmente guardam informação de valor incalculável para a resolução do caso. Por isso, o trabalho na cena de crime deve ser exaustivo e ordenado, obrigado a uma busca eficaz (Universitat de Valencia, 2015, p. 28).

A cena de crime é como um livro aberto que tem vestígios materiais, relata a história da infracção cometida, e não é raro que nos proporcione a identidade do seu autor ou autores. Além disso, este relato é frequentemente hermético, sibilino,

criptográfico, ou a sua leitura somente é atingível e entendível por aqueles que estão tecnicamente capacitados para o entender e decifrar. É também um livro frágil, cujas folhas podem facilmente perder-se sem possibilidade de restauração quando é tocado por um leitor sem habilidade. Por isso a lei penal determina que o seu exame deve ser feito por peritos, que disponham de forma inequívoca de conhecimentos e técnicas científicas. Durante o processamento as autoridades devem garantir que não se altera o estado das coisas, protecção do local, custódia e protecção de vestígios, etc. (Silveyra, 2006, p. 31).

Quando ocorre um incidente, assim que se chega à cena de crime, inicia-se uma priorização de esforços, procedimentos de segurança, cuidados de emergência, controlo, e estabelecimento de perímetros e limites por parte das forças de segurança, e assim que o investigador criminal chega será o responsável por controlar a cena do crime, instruindo os aspectos iniciais. De imediato deve fazer-se uma inspecção ocular e seleccionar as áreas por onde é permitido ou não transitar. De seguida deve estabelecer-se um perímetro duplo de protecção, com barreiras de protecção físicas estabelecendo limites de cena, divididos em três níveis: zona interior crítica, onde é altamente provável que existam elementos, rastos, ou indícios do crime; uma zona exterior restringida, que se trata do sector de livre circulação e permanência dos especialistas e peritos, e outros agentes relacionados com a investigação. Finalmente teremos uma zona exterior ampla, que permite livre circulação e permanência de indivíduos não directamente relacionados com a investigação, mas sim com a sua protecção. O supervisor responsável deverá exercer controlo e ordem sobre a cena de crime e intervenção dos especialistas (Programa Nacional de Criminalística, 2014, p. 36).

O investigador responsável pelo caso deve inicialmente determinar o tipo de incidente que se vai investigar e o seu nível de investigação. Deve identificar as responsabilidades, partilhar

e apreender informação preliminar, e desenvolver os planos de investigação em concordância com as leis vigentes. Esta avaliação inicial da cena de crime condiciona a aplicação de um plano para a coordenação, identificação, recolha e conservação de provas (Silveyra, 2006, p. 32).

Durante o processamento da cena de crime o investigador responsável deve estabelecer a composição da equipa, baseando-se no tipo de crime e a complexidade da cena. Chama os peritos necessários em cada disciplina forense para que possam realizar a recolha de indícios o mais eficazmente possível (Silveyra, 2006, p. 34).

2.4. PROVA, MEIO DE OBTENÇÃO DE PROVA, E MEIO DE PROVA

O Código Penal Português (CPP) dá-nos a noção de objecto da prova como sendo “todos os factos juridicamente relevantes para a existência ou inexistência do crime, a punibilidade ou não punibilidade do arguido, e a determinação da pena ou da medida de segurança aplicáveis”, como vem mencionado no artigo 124º, nº1 do CPP.

A prova pode ser definida como a demonstração da realidade dos factos, e é um juízo de certeza. À probabilidade corresponde um juízo de opinião, e à possibilidade mais ou menos fundamentada – e que por isso consente muitos graus – corresponde um juízo de suspeita (Abreu, 2005, p. 205).

A prova pode ser classificada de variadas formas:

- Prova directa: quando a percepção dá imediatamente um juízo sobre o facto principal (Silva, 2010, p. 97);
- Prova indirecta: refere-se a factos diversos do tema da prova, mas permitem, com o auxílio de regras jurídicas ou máximas de experiência, uma ilação quanto ao tema da prova (Ferreira, 1986, p. 207). Também se pode chamar de indiciária

estando ligada a uma questão de probabilidades, pois não está directamente relacionada com o facto (Silva, 2010, p. 101);

- Prova pessoal: resulta de um acto de uma pessoa, declarações de arguidos ou testemunhas, que relatam factos como os conhecem (Ferreira, 1986, p. 209);

- Prova real: resulta da observação de algo, como por exemplo documentos ou objectos de crime (Ferreira, 1986, p. 209).

A prova é a demonstração inequívoca da realidade de um facto ou da existência de um acto jurídico, e pode também ser o processo ou conjunto dos procedimentos que tem por fim tal demonstração (Abreu, 2005, p. 260).

O termo prova tem 3 significados: prova como actividade probatória, acto ou complexo de actos que tendem a formar a convicção da entidade a decidir sobre a existência de uma determinada situação factual; prova como resultado em que mostra a convicção da entidade a decidir formada no processo sobre a existência ou não de uma dada situação de facto; e prova como meio, ou seja, o instrumento probatório para formar uma convicção (Silva, 2010, p. 100).

Os meios de prova e os meios de obtenção de prova são regulados por princípios estruturantes, esplanados na Constituição da República Portuguesa, no CPP, e subjacentes à doutrina e jurisprudência penais. Os princípios mais relevantes para o nosso tema:

- 1 – Princípio da investigação e da verdade processual;
- 2 – Princípio da legalidade da prova;
- 3 – Princípio da proibição da prova;
- 4 – Princípio da livre apreciação da prova.

(Araújo, 2008, pp. 10-15)

Os meios de obtenção de prova podem ser definidos como instrumentos que servem as autoridades judiciais, para identificar e recolher meios de prova. Não são prova por si

mesmo, mas uma forma de chegar à prova. Em alguns casos o próprio meio de obtenção de prova pode vir a ser meio de prova. Permitem também obter coisas ou declarações que podem vir a ser meio de prova (Silva, 2010, p. 210). Importa realçar que os meios de obtenção de prova são procedimentos e instrumentos utilizados pelas autoridades judiciárias, policiais, advogados, e privados para a aquisição de meios de prova e a recolha dos mesmos no processo (Mendes, 2004, p. 137).

Os meios de prova são definidos como os meios instrumentais necessários à demonstração ou prova dos factos relevantes e que não sejam proibidos por lei (Santos & Leal-Henriques, 1999, p. 656).

É na fase de inquérito que ocorre normalmente o maior número de diligências para a obtenção de meios de prova, mas antes da abertura oficiosa do inquérito, os meios de obtenção de prova podem irromper como medidas cautelares e da polícia da competência dos órgãos de competência criminal. Por outro lado, estas podem surgir nas fases de instrução e de julgamento, embora este último esteja subordinando ao tema definido pela acusação ou pela pronúncia, o princípio de vinculação temática (Araújo, 2008, p. 17).

2.5. EXAMES E PROVA PERICIAL

Os exames estão previstos nos artigos 171º a 173º do Código de Processo Penal, pese embora que não se esgotam neste circuito processual, pois podem revestir natureza de medida cautelar e de polícia, podendo também ser realizados no âmbito da audiência do julgamento no caso de exame no local (Valente M. G., 2004, p. 305).

Devemos ter em conta que a investigação criminal, em muitos crimes, incia-se com o exame, avaliação, e análise do local do crime, com a intenção de descobrir indícios ou vestígios

que podem orientar toda a investigação, e servir como meio de prova. Os exames são um conjunto de procedimentos específicos, exigíveis no caso, tendo por objectivo a identificação, localização, sinalização, fixação, preservação, recolha, e transporte de vestígios, objectos, sinais, ou particularidades com eventual interesse probatório (Braz, 2009, p. 73).

A prova pericial, ou perícia, pode ser definida como a actividade de percepção ou apreciação dos factos probandos efectuados por pessoas dotadas de especiais conhecimentos técnicos ou artísticos (Silva, 2010, p. 197). A perícia é o recurso sistemático ao raciocínio científico e método analítico de um vasto e diversificado conjunto de ciências, saberes, e técnicas, no sentido de identificar, demonstrar, caracterizar determinados factos que sejam relevantes (artigo 151º do Código de Processo Penal). Os objectivos da perícia são o de determinar a ilicitude e/ou punibilidade de uma conduta e/ou resultado; identificar a autoria dessa conduta ou resultado; fixar o tipo de crime, qualificando-o, previligiando-o ou ainda determinar circunstâncias atenuantes ou agravantes (artigo 163º do Código de Processo Penal) (Braz, 2009, p. 54).

Perícia não é exame. A perícia é um meio de prova e o exame é um meio de obtenção de prova. As perícias são realizadas por especialistas detentores de conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos especiais para perceberem um facto (artigo 152º do Código de Processo Penal). Os exames vêm da percepção dos elementos de prova (Valente M. G., 2004, p. 197). Depois da perícia elabora-se o relatório pericial, onde aparecem as respostas e conclusões devidamente justificadas, podendo ser pedidos esclarecimentos (artigo 157º do Código de Processo Penal).

As perícias podem assumir como meios de prova em processo penal sendo válidas todas as que o seu objecto, natureza, e processos que utiliza, não sejam proibidos legalmente (artigo

125º do C Código de Processo Penal) (Braz, 2009, p. 58).

2.6. MEDICINA VETERINÁRIA FORENSE

Medicina Veterinária Forense pode ser definida pela aplicação de conhecimento veterinário no propósito da lei. Pode também ser relevante para reivindicações de seguros e alegações de má conduta profissional (Cooper, DTVM, FRCPath, FIBiol, & FRCVS, 1998). É a interface entre ciência forense e medicina veterinária, sendo uma abordagem interdisciplinar com cooperação entre veterinários e cientistas forenses. A semelhança de processos fisiológicos e achados anatómicos faz com que a medicina veterinária forense e a patologia forense humana sejam intimamente relacionadas (Chansue, 2010). A maior diferença entre ambas encontra-se na quantidade de espécies diferentes que podem ser apresentadas para exame, sendo por esse motivo não razoável a expectativa de que um só médico veterinário seja capaz de examinar e analisar qualquer espécie. É então de extrema importância que cada caso seja entregue a clínicos com as capacidades e conhecimentos apropriados (Newbery & Munro, 2011). Qualquer veterinário que não se sinta confortável com o caso que lhe seja apresentado deve abordar as suas inquietações com o Ministério Público.

Esta disciplina tem vindo a ter uma importância crescente recentemente, apesar dos veterinários terem vindo a intervir em processos judiciais desde há muito tempo, especialmente em casos de compra e venda de animais (especialmente cavalos e outros animais de pecuária), bem-estar animal, e higiene alimentar (Cooper & Cooper, 2008).

Nos últimos tempos anos a maior preocupação do público com o bem-estar animal; a tendência crescente para donos de animais e outros obterem compensação em questões envolvendo saúde animal; acções nacionais e internacionais para

combater crimes contra a vida selvagem (captura, movimentação, ou morte ilegal de animais ou plantas protegidos); a necessidade de prevenir ou minimizar os efeitos da poluição ambiental e degradação; e a introdução de legislação de saúde e segurança relacionada com os perigos que advêm dos animais, seus produtos, ou organismos patogénicos de que são portadores ou propagadores, revelaram a necessidade dum envolvimento mais activo por parte dos veterinários no trabalho forense, necessidade amplamente reconhecida (Cooper & Cooper, 2008).

A evolução e desenvolvimento da medicina veterinária forense podem ser seguidos pelos trabalhos científicos e técnicos que têm aparecido nos últimos 30 anos, especialmente no Reino Unido (Cooper & Cooper, 2007).

Em ciência forense os animais surgem como vítima ou perpetrador – mordidas, picadas, trauma, transmissão de patógenos ou alérgenos. Nessas situações os veterinários devem ser chamados como testemunhas especialistas, necessitando, para poderem desempenhar esse papel, de conhecimento de história natural para além da sua especialidade. Agressões a animais podem ser divididos em três categorias principais – físicas, sexuais, psicológicas. Lesões causadas por animais podem ocorrer *ante mortem* ou *post mortem*. Lesões pós-morte podem resultar da predação do cadáver, por exemplo, por raposas e insectos em meio terrestre, ou por peixes e crustáceos em meio aquático. Tanto vertebrados como invertebrados podem danificar cadáveres após a morte, e um veterinário poderá ser chamados a depor para esclarecer relativamente às espécies de animais envolvidos. Ferimentos de mordidas e marcas de dentes geralmente fornecem pistas úteis para o tipo de animais envolvidos. A predação pós-morte é geralmente caracterizada por falta de inflamação e, em humanos, tende a concentrar-se nas áreas expostas (sem roupa) do corpo (Cooper & Cooper, 2008). Em qualquer caso, um veterinário experiente poderá fornecer informações sobre as

espécies que terão infligido os danos, a identificação do animal vítima, o estado de saúde do animal que causou os danos, o tipo de mordida (incisivos, dentes molares) e os mecanismos envolvidos (corte, rasgo, perfuração) – a análise da mordida é aspecto especializado da odontologia forense humana (Rothwell, 1995), e tem sido cada vez mais importante em estudos forenses veterinários e comparativos (Cooper & Cooper, 2008).

Um veterinário pode ser utilizado como testemunha especialista ou especialista forense em várias áreas: avaliação do bem-estar animal; determinação da causa, tempo, e circunstâncias da morte de um animal; exames clínicos e pós-morte; verificação da procedência (casos de tráfico); bem-estar humano; segurança alimentar; e casos de responsabilidade, negligência, doenças, fraude, e poluição ambiental.

No Reino Unido, a maioria dos médicos veterinários apresentados em tribunal como especialistas são clínicos gerais ou acadêmicos especializados numa determinada disciplina (por exemplo, patologia, ortopedia), doença, ou espécie(s). Os veterinários no Reino Unido podem ser reconhecidos – depois de avaliação e credenciação – como Profissionais Forenses (Forbes, 2004).

Nos Estados Unidos da América, é obrigatório denunciar maus-tratos animais em 18 estados: Alabama, Arizona, Califórnia, Colorado, Ilinoís, Kansas, Maine, Maryland, Massachusetts, Minnesota, Missouri, Nebraska, Dakota do Norte, Oklahoma, Óregon, Virgínia, Virgínia Ocidental, e Wisconsin (American Veterinary Medical Association, 2018).

Investigações forenses envolvendo animais incluem a determinação das circunstâncias da morte (envolvendo necropsias); estudos de reprodução (avaliar se um animal é/era capaz de se reproduzir); bem-estar animal; maus-tratos animais; conservação da natureza – tráfico de animais, partes de animais e derivados, caça ilegal, poluição (normalmente envolve outros

especialistas como biólogos e geólogos); exames clínicos – estes veterinários tendem a ser especialistas em certos grupos de animais, como cavalos, animais pequenos (cães e gatos), aves, animais de zoológico, mas também se podem especializar por disciplinas, como patologia, radiologia, anestesia; investigações laboratoriais (semelhante às investigações humanas, com diferenças a nível fisiológico); animais sentinela (animais não relacionados directamente com a investigação, mas que podem fornecer indicações preciosas, como quando um evento ocorreu) (Cooper & Cooper, 2008).

Na maioria dos casos envolvendo animais, a investigação envolve avaliação da cena do crime; entrevistas de investigação; recolha e identificação de espécimes, incluindo procedência e amostras para análises laboratoriais; exame clínico de animais vivos; exame pós-morte (necropsia) de animais; colheita, armazenamento, e transporte correcto e envio de espécimes para análises de laboratório; investigações laboratoriais; elaboração de relatórios (Cooper & Cooper, 2008).

As técnicas de diagnóstico veterinário de rotina e as necropsias são normalmente complementadas com testes mais específicos, como análises laboratoriais, radiografias, ultra-sons, outras técnicas de imagiologia, e análises de ADN. A entomologia forense é extremamente útil, especialmente na determinação da hora do óbito da vítima (Stroud & Adrian, 1996). Insectos são os indicadores mais usados (também em medicina forense humana) (Smith, 1986), mas aracnídeos – como aranhas, carraças, e ácaros – são também bastante úteis. Escaravelhos realizam um papel semelhante na identificação e datação de fezes. Crustáceos e outras espécies aquáticas podem fornecer vários tipos de informações quando cadáveres são encontrados dentro ou perto de água (Cooper & Cooper, 2008).

Armas de fogo são mais uma área que requer a atenção e conhecimento por parte dos médicos veterinários, pois são uma

das maiores causas de morte e debilitação da vida selvagem (Department of Environment Food and Rural Affairs , 2005). Por este motivo, os veterinários têm de ser capazes de investigar e analisar lesão provocadas por estas – ou pelo menos serem capazes e dispostos de consultar um especialista. Resíduos balísticos podem não ser a causa de morte, podendo ser residuais (de um incidente anterior), engolidos (podendo causar envenenamento por chumbo), ou adquiridos *post mortem* (como por exemplo, na tentativa de mascarar a verdadeira causa de morte).

A crescente preocupação do público sobre saúde, bem-estar, e conservação de animais – domésticos e selvagens – significa que mais casos legais relacionados com esses assuntos estão a ser levados a tribunal, sendo esperado um padrão mais elevado de provas especialistas. Isto não se aplica apenas a casos criminais, mas também civis. O campo da medicina veterinária forense é interdisciplinar, e para além de prestar um serviço de utilidade pública, tem também um efeito de aumento de qualidade da medicina veterinária em geral, com novas técnicas e abordagens a serem partilhadas e absorvidas por entre as várias disciplinas presentes (Cooper & Cooper, 2008).

3. POLÍCIA

Em Portugal é permitido a qualquer pessoa prestar o auxílio necessário a vítimas de crime – legítima defesa de terceiro, previsto no art. 32º do Código Penal. Para tal é necessário agir durante uma agressão ao animal, ou perante agressão eminente. Se a agressão já terminou não poderá ser exercido o auxílio necessário. Nessa altura poderá ser feita detenção em flagrante delito (art. 255º do Código de Processo Penal), que é de exercício facultativo para os particulares (nº1, alínea b do mesmo artigo), mas obrigatório para as autoridades judiciais e policiais (nº1, alínea a do mesmo artigo).

Apesar dessa realidade tem-se verificado a morte de muitos animais por inatividade de alguns agentes da autoridade. Estes agentes têm a obrigação legal, imposta nos seus próprios estatutos, de “garantir a protecção das vítimas de crimes” e de “cumprir e fazer cumprir a lei”, impedindo a continuação do crime e detendo o agressor. A passividade que tem acontecido deve-se muito ao facto de estes crimes terem como vítima um animal, e muitos agentes da autoridade ainda não terem interiorizado que animais são seres sencientes, fisiologicamente semelhantes ao ser humano, que sofrem dor e sofrimento, e que a sua vida e integridade física estão protegidas jurídico-penalmente. Como tal os agentes da autoridade têm o dever legal de proteger qualquer animal vítima de qualquer crime (Valdágua, 2018).

Esta situação não se deve só à falta de consciencialização, mas também ao desconhecimento de que os maus-tratos se mantêm em execução enquanto a ofensa ao bem jurídico se mantiver. Nos casos de omissão o crime decorre desde o momento em que o agente deveria ter actuado para evitar o resultado até ao momento em que o resultado típico se produz ou se faça cessar a ofensa ao bem jurídico. Para além disso, muitos agentes da autoridade receiam intervir por o animal se encontrar em lugar vedado ao público. Existem vários artigos dos Estatutos da GNR e PSP que permitem e exigem dos agentes da autoridade a acção para repor a legalidade, fazer cumprir a lei, tomar providências necessárias e urgentes para evitar a prática de qualquer crime, e garantir a protecção das vítimas de crimes, agindo com determinação e prontidão necessárias (art. 11º, 14º, 16º do Estatuto da GNR, e art. 10, 13 do Estatuto da PSP). Isto para além do já mencionado art. 32º do Código Penal. Devido a estes deveres impostos por lei, se os agentes da autoridade não impedirem a continuação da agressão e conseqüente resultado, poderão eles mesmos ser acusados de crime de maus-tratos por omissão juntamente com o perpetrador original, se com uma POSIÇÃO DE

GARANTE de leis diferentes das do perpetrador original (Valdágua, 2018).

Apesar de nada substituir treino específico, a maior parte dos agentes da autoridade necessitam de apenas um a familiaridade básica com saúde animal e estados de estar normais para identificar sinais de maus-tratos animais. Existem vários sinais que podem indicar maus-tratos (Dedel, 2012):

- Animal em má condição física (magro, emaciado, com feridas abertas, sujo, malcheiroso, abanar da cabeça ou coçar excessivo, pêlo em mau estado)
- Animal demasiado agressivo (estocadas, a rosnar, morder)
- Animal demasiado submisso (evita contacto visual, encolhido, tremer, fugir/recuar)
- Más condições de higiene (urina ou fezes na casota, sem acesso a água limpa ou comida)
- Exposição a condições climáticas extremas sem acesso a abrigo apropriado
- Espaço, iluminação, ou ventilação insuficiente para o número de animais presente
- Confinamento cruel (trela curta, jaula pequena, carro quente)
- Falta de cuidados médicos necessários
- Métodos de treino cruéis ou inapropriados
- Colares ou peitorais apertados ao ponto de ficar embutidos
- Animais mortos na propriedade

Existem situações que chegam à atenção dos agentes da autoridade que não chegam a qualificar-se como maus-tratos, mas que têm o potencial de vir a causar danos ao animal se continuarem inalteradas. Nestas situações será preferencial que os agentes da autoridade ajam como educadores de bem-estar

animal – não só abordam a situação imediatamente, ajudando o animal, mas previnem o seu escalonamento, evitando o consumo de recursos legais dispendiosos (Dedel, 2012). Pode explicar-se aos tutores os riscos de saúde quando os animais são forçados a comer, dormir, urinar e defecar num espaço limitado. Ao se explicar como satisfazer as necessidades básicas de comida, água, e abrigo a situação pode ser resolvida.

Em países como os Estados Unidos da América existem organizações de bem-estar animal com *staff* treinado especialmente para responder a todo o tipo de queixas de maus-tratos a animais. Apesar de algumas destas organizações terem autoridade legal para investigar e fazer cumprir/aplicar a lei, o público concede-lhes menos legitimidade que à polícia. Estas organizações podem trabalhar sozinhas ou juntamente com as forças da autoridade. Em locais onde estas organizações não existem as forças da autoridade são as únicas responsáveis por fazer cumprir as leis de bem-estar animal. Quando estas organizações estão presentes as forças da autoridade tendem a encaminhar as queixas de maus-tratos animais a estas organizações, apesar de muitas vezes estas organizações não terem financiamento, recursos, e perícia/capacidade necessária para investigar casos de maus-tratos a animais (Dedel, 2012).

4. INVESTIGAÇÃO DO LOCAL DE CRIME

Antes da deslocação ao local de crime é necessário conhecer a legislação aplicável. O que é e não é permitido – e aceite em tribunal – varia dependendo da presença de mandato, do tipo de propriedade em questão, de presença de “circunstâncias exigentes”. Todos estes factores afectam o tipo de indícios que podem ser colectados e apresentados, desde a possibilidade de tirar fotografias à capacidade de deter itens ou animais. Erros devido a desconhecimento da legislação podem alterar o que poderá ser

feito não só pelas vítimas, e qual o destino do(s) perpetrador(es) (Dowling, 2007).

Ao chegar ao local de crime de maus-tratos animais, a prioridade é proteger as vítimas. Depois de cumprida essa tarefa deve proceder-se à protecção da cena de crime, de modo a evitar contaminação e perda de provas. Depois então proceder-se ao registo da cena, feito com recurso a fotografia e vídeo, assim como esquemas, diagramas, e quaisquer outros métodos não invasivos de registo de dados. Este passo não só serve como começo da colecta de provas, mas tem também a importante função de proteger/resguardar legalmente a operação, precavendo acusações de danos à propriedade ou mesmo de colocação de provas (Dowling, 2007).

Depois destes três passos tomados (protecção das vítimas, protecção da cena, registo da cena), pode então começar-se a colecta mais invasiva de provas físicas, como a recolha e identificação de material para análise – desde material biológico como sangue, a itens do dia-a-dia como coleiras ou balas; de documentos (como registos veterinários), ou quaisquer outros itens potencialmente pertinentes. Quando em dúvida sobre a importância de algo deve sempre fazer-se a colecta – algo que pareça insignificante de início pode vir a revelar-se relevante. A recolha de testemunhos e declarações também deve ser feita nesta altura, enquanto as emoções estão ao rubro, e as pessoas mais dispostas a falar. Há quem se torne relutante mais tarde, não se querendo envolver, e há sempre a possibilidade do esquecimento de detalhes. Poderá sempre recolher-se mais depoimentos, sendo que este tipo de provas pode provir de leigos ou peritos (Dowling, 2007).

A colheita de todos os tipos de provas tem de ser feita meticulosa e cuidadosamente, sempre com luvas e outro material de protecção, como botas descartáveis e mesmo fato de corpo inteiro (Rogers, 2013). Todas as provas têm de estar

devidamente identificadas com data, hora, local, fotografia pré-colecta, identificação do colector, e identificação dos entrevistados (em caso de depoimentos). Por norma, a cena de crime deverá ser dividida em secções, e é importante saber quem encontrou o quê e onde. Toda esta colecta tem de ser feita de forma profissional – gravações vídeo e áudio estão sempre a ser realizadas, e não se deve fazer ou dizer algo que possa vir a comprometer a investigação.

Todos estes tipos de provas podem ser directos ou indirectos (circunstanciais), e todos devem ser colectados tendo em conta que terão como objectivo final a identificação de criminosos e demonstração ao juiz – sempre na óptica da obtenção da verdade.

Por muito importante que a análise da cena de crime seja, existem sempre provas fora dela. Em casos de maus-tratos animais a vítima é também prova e cena de crime (Newbery & Munro, 2011), sendo chave para a resolução do caso. Por vezes a análise da vítima leva a uma outra procura de provas na cena do crime. Dentro das provas físicas, sangue é material comum de encontrar, e deve estar-se sempre atento a vestígios de outros fluidos corporais e outros materiais biológicos, como cabelo ou pólen. Outros tipos de provas, como fibras e lascas de tinta são normalmente difíceis de perder quando estão fora de sítio. Contudo, existem certos tipos de resíduos que não são fáceis de se encontrar se não se fizer uma busca direccionada e vocacionada para o material em questão. Só se saberá a necessidade de realizar essa busca após o exame físico ou necropsia da vítima fornecer indicações nesse sentido.

Em caso de vítimas mortas, o cadáver deve ser guardado dentro de sacos de plástico (outros materiais podem absorver provas fluidas). Evitar “arrumar” o corpo antes das análises serem feitas, pois pode obstruir algum tipo de provas (Dowling, 2007).

4.1. FOTOGRAFIAS E VÍDEOS

Fotografias e vídeos têm de ser identificados com data, hora, local, identificação do animal, e identificação do caso. As fotografias/vídeos devem apanhar o animal todo, não só as lesões, e devem ser apanhar todos os ângulos (devem apanhar os planos dorsal, ventral, cranial, caudal, lateral esquerdo e direito). Deve começar-se com imagens mais panorâmicas e ir aproximando das zonas mais críticas – o objectivo é contar a história do animal, fotografias que apenas mostram uma lesão não são suficientes. É também necessário documentar fotograficamente o tratamento e recobro do animal, continuando a contar a história da vítima, que muitas vezes ajuda a ilustrar o estado do animal aquando do resgate, comparativamente ao estado recuperado (Dowling, 2007).

Fotografias e vídeo devem mostrar ligação/conexão. Duas fotografias separadas, uma de cães mortos, e outra de pegadas humanas em direcção a uma casa podem demonstrar detalhes não visíveis de outra maneira, mas é também necessária a fotografia em que se vê que essas pegadas vão dos cães à casa, de modo a mostrar a relação entre as duas fotografias – que de outra maneira poderia ser contestada. Numa só fotografia/vídeo, a ligação torna-se inegável (Dowling, 2007).

Se o animal não precisar de atendimento de urgência, fotografar antes de aplicar qualquer tratamento, de modo a registar o estado em que o animal se encontrava. Se for necessário tosquiar o animal – tanto para que o abuso seja visível, ou por outros motivos – deve tirar-se fotografias antes e depois (Dowling, 2007).

Nunca há fotografias a mais, *a posteriori* poderá seleccionar-se as fotografias/vídeos mais apropriadas para o caso (Dowling, 2007).

É muito importante captar a crueldade. Contudo, fotografias demasiado gráficas serão difíceis de observar, o que pode fazer com que não sejam analisadas com a atenção e detalhe requeridos, podendo mesmo não ser admissíveis em tribunal. É importante mostrar o abuso, sejam ferimentos graves ou necropsias, mas é também preciso ter em conta a composição da imagem. Mais uma vez, tirar múltiplas fotografias ajuda na obtenção das ideais para cada momento do processo (Dowling, 2007).

Fotografias por norma podem mostrar mais detalhes, sendo também mais fáceis de analisar, mas vídeo captura movimentos e sons, podendo transmitir a realidade da situação melhor que as fotografias em alguns casos. Vídeos com áudio podem mostrar comportamentos de testemunhas e suspeitos, ajudando na credibilidade da acusação (Dowling, 2007).

Mapas e diagramas também podem ser criados para servirem como provas, nomeadamente se utilizados juntamente com fotografias, para ajudar a ilustrar o tamanho total da zona do crime.

Relatórios e declarações dos investigadores, apesar de reflectirem opiniões enviesadas, e por isso estarem sujeitas a críticas, são melhores que a não apresentação de provas. Registos objectivos como fotografias e vídeos serão sempre preferíveis. O relatório pericial pode englobar fotografias e vídeos; representa a realidade com que o perito se deparou, sendo por isso considerado um registo objectivo (Dowling, 2007).

Em casos de maus-tratos a animais algumas provas são – normalmente – animais. Estas “provas vivas” devem ser mantidas em abrigos para animais, à parte de outros animais, e longe do público. Depois da colecta de todo o tipo de provas, é necessário prestar muita atenção à cadeia de custódia de provas – documento legal iniciado pelo investigador que regista o número do caso, data e hora da colecta, localização, identificação do

colector, todos os indivíduos que poderão ter manuseado o item, onde, quando, e como o item foi armazenado, transportado, e armazenado (Rogers, 2013). É comum abrigos para animais não terem um local apropriado para guardar as provas. Limitar o número de pessoas com acesso às provas preserva a sua integridade, minimizando a hipótese de erro humano ou adulteração, o que ajuda a manter as provas em segurança. É necessário registar como se armazena os diferentes tipos de provas, que terão diferentes tipos de requisitos – amostras biológicas podem necessitar de refrigeração, enquanto que documentos físicos precisam de um local sem humidade (Dowling, 2007).

Com as “provas vivas” segue-se o mesmo critério, utilizando-se um mínimo de pessoal responsável por estes animais e mantendo-se um registo bem cuidado de horários e turnos.

Durante este período é também necessário documentar e registar lesões que venham a ser sofridas no abrigo, assim como os tratamentos aplicados, para além de todos os tratamentos que tenham sido feitos na entrada no abrigo (Dowling, 2007).

4.2. TESTEMUNHAS

No que toca às testemunhas especializadas, as credenciais não são único critério a ter. Especialistas levados a depor devem ter um discurso bem articulado, e uma apresentação impecável, de modo a não haver ponto nenhum por onde a defesa pegar para descreditar o testemunho. Mesmo antes de declarações, pareceres/declarações juramentadas podem ajudar na obtenção de mandatos (Dowling, 2007).

Veterinários dão excelentes testemunhas especialistas, não só pelo conhecimento da anatomia e fisiologia dos animais, mas também do bem-estar e necessidades de todos os tipos que podem ter sido privadas à vítima. Para além do conhecimento intrínseco à profissão, o veterinário a depor pode ser o mesmo

que realizou análises – incluindo necropsias – do animal em questão – o perito; tendo por isso também conhecimento pessoal em primeira mão das provas, o que minimiza erros de interpretação. Testemunhas especialistas não têm de ser académicos. Agentes de controlo animal dão bons especialistas, tendo vários anos de experiência na área (Dowling, 2007).

Existem casos que envolvem muitos animais onde é necessário a cooperação entre várias agências na identificação, documentação, tratamento, e abrigo das vítimas. Situações como lutas de cães compreendem múltiplos outros crimes, e por isso comportam risco elevado para o pessoal envolvido, o que pode dissuadir um veterinário de se querer envolver em investigações de maus-tratos a animais. Existem outros motivos para além da segurança pessoal para um veterinário não se querer envolver numa investigação de abuso animal, como preocupações com sigilo/confidencialidade, responsabilidade legal e civil, tempo, custo, e reputação. Em termos de custo, vários países – como os Estados Unidos da América – permitem que os veterinários negociem um plano de pagamento com o Ministério Público; isto não só minimiza o custo para o veterinário, como impede estratégias de atrição por parte da defesa, ajudando na obtenção de um veredicto justo. Este plano tem também a vantagem de preservar a relação com o veterinário, o que libertará fundos a longo prazo (Dowling, 2007).

5. MAUS-TRATOS NA CLÍNICA

Quando qualquer animal entra numa consulta clínica deve realizar-se a anamnese, seguida de um exame completo. Aos resultados do exame físico adicionam-se as informações básicas – o preencher da ficha clínica; como o peso, comprimento do nariz à base da cauda, circunferência do tórax no cotovelo, do abdómen, do pescoço, das coxas, o estado das unhas (índice

comum de negligência), a compleição corporal, condição do pêlo e pelagem, e estado da dentição (recolhem-se também outras informações, como o estado de vacinação e desparasitação, etc.). Do início ao fim da visita à clínica vai-se avaliando o nível de consciência, o comportamento, postura, locomoção, forma do corpo, condição nutricional, regista-se sons anormais e anomalias mais notáveis. Estas observações criam uma impressão geral do estado do animal, muito útil para tentar perceber problemas que o animal possa ter, entre eles ser vítima de maus-tratos (Newbery & Munro, 2011). Regista-se qualquer trauma ou lesão antiga. Em animais suspeitos de maus-tratos deve realizar-se todas as análises laboratoriais e testes diagnósticos necessários sem preocupações com despesas. Dinheiro gasto em análises e testes podem vir a corroborar o diagnóstico de maus-tratos, e por isso ser inestimáveis a longo prazo. Em alguns países, se o responsável dos maus-tratos for condenado, é provável que o tribunal reembolse o veterinário como parte da ordem de restituição (Balkin, 2010).

Animais em estado crítico ou a necessitar de cuidados de urgência são estabilizados primeiro, e depois passa-se à recolha de informações.

Em quase todos os casos de maus-tratos é importante anotar se o animal apresenta dor² (física) ou sofrimento³ (mental). A resposta de um indivíduo à dor varia com vários factores, como a idade, sexo, espécie, raça, e estado de saúde, o que é relevante para se o animal sentiu dor. Se o cliente protelou a procura de cuidados veterinários, e como consequente causou mais

² Dor: experiência desagradável associada a uma lesão tecidual, real ou potencial, com componentes sensorial, emocional, cognitiva, e social (Williams & Craig, 2016).

³ Sofrimento: estados emocionais desagradáveis e prolongados no tempo, ou graves, que perturba a qualidade de vida, que o indivíduo evitaria ou de que tentaria sair se pudesse (Dawkins, 2008). Dado que um animal não verbaliza, sofrimento animal só pode ser avaliado “retrospectivamente”, por comparação do comportamento depois da saída da situação de maus-tratos (Moreira, 2017).

dor ou sofrimento, ou comprometeu a capacidade de tratamento adequada do animal, essa informação deve também ser registrada. O registo de informação deve ocorrer à medida que esta surge (Balkin, 2010).

Se possível fotografar o animal antes e depois do tratamento, tendo em conta que a pelagem e plumagem poderão ocultar lesões. Todas as provas físicas (coleiras incrustadas, fragmentos de balas, pelo queimado, sangue extraído com evidências de veneno ou drogas, etc.) devem ser guardadas em segurança e bem identificadas, com o nome do paciente, veterinário, data, e hora. Se essas provas forem requisitadas por qualquer agência relevante, registar a identificação de quem levantar as provas, da sua agência, data, e hora. Lembrar que um animal – vivo ou morto – também é prova (Balkin, 2010).

Em casos em que se analise mais que um animal (como casos de acumulação, lutas de animais, apreensões), é necessário manter registos separados e distintos da cada animal.

É estimado que nos Estados Unidos da América aconteçam 5 000 casos de acumulação por ano, cada envolvendo cerca de 40 animais (Dedel, 2012). Casos de acumulação estão associados a péssimas condições de higiene, com fezes e urina acumuladas no chão, criando uma atmosfera tóxica por libertação de amónia no ar. É comum encontrar-se animais mortos. A maioria dos electrodomésticos não funcionam, e as actividades básicas de uma habitação funcional encontram-se impedidas (tomar banho, cozinhar, dormir numa cama). Muitas destas casas acabam por ser condenadas.

Se um animal for eutanasiado é necessário anotar-se os motivos. Alguns Estados permitem a prática de eutanásia sem ordem judicial em casos de dor e sofrimento extremos, ou de lesões sem recuperação possível. Animais mortos (por qualquer motivo, incluindo eutanásia) devem ser preservados e armazenados (refrigeração ou congelamento, segundo indicação do

patologista forense) até que possam ser transportados para uma necropsia forense. Registrar a identificação de quem levantar o cadáver, da sua instituição, data, e hora – muitas vezes será o controlo animal a realizar esta tarefa. Foi estimado que em 2003 62% dos animais vítimas de maus-tratos animais morreram, mortos pelo perpetrador ou eutanasiados devido aos seus ferimentos (Dedel, 2012).

Sempre que possível não devolver o animal vítima de maus-tratos (vivo ou morto) ao cliente, a menos comprometa a segurança de indivíduos ou animais. Agentes das forças de segurança podem ser chamados a qualquer altura caso se antecipe qualquer tipo de conflito com o cliente (Balkin, 2010).

É preciso ter em conta que a pessoa com o animal pode não ser o perpetrador dos maus-tratos. Pode ser alguém não relacionado com a situação, ou alguém a ser coagido pelo perpetrador – pode até ser outra vítima. É importante manter a calma, permanecer educado e objectivo antes de pedir ajuda a um colega. Se as suspeitas forem não comprovadas, deve manter-se notas na ficha clínica sobre a visita – essas notas podem vir a ser usadas numa investigação formal, devendo por isso ser mantidas compreensíveis, contemporâneas e precisas. As justificações do tutor também dever ser registadas, inclusive se nenhuma for dada (Links Group, 2013).

O crime de maus-tratos a animais por omissão pode ser praticado por qualquer pessoa que tenha ao seu cuidado um animal de companhia, nomeadamente o não prestar assistência necessária em caso de doença. Para esse efeito é indiferente que a pessoa que tem o animal ao seu cuidado seja o proprietário legal ou simples detentor, o que inclui pessoas privadas ou associações que recolham um animal da rua e o tomem a seu cuidado (Valdágua, 2018). Nesses casos há a assunção fáctica de deveres de protecção e assistência dos bens jurídicos do animal carente de amparo.

Em Portugal, antes de se partilhar informação confidencial pertinente a casos de maus-tratos é necessário contactar a Ordem dos Veterinários para pedir o levantamento da confidencialidade para a situação em questão.

A título de exemplo de outras abordagens à questão da confidencialidade, no Reino Unido os veterinários podem quebrar o sigilo médico-paciente se o interesse público em proteger o animal se sobrepuser à obrigação profissional. No Canadá, Estados Unidos da América, e Nova Zelândia também se pode renunciar o sigilo quando a saúde pública e segurança são comprometidas (Arkow, Boyden, & Patterson-Kane, 2011).

Uma parcela dos casos de maus-tratos de animais pode ser resolvida através da sensibilização do cliente. Essas situações surgem quando os maus-tratos surgem devido a ignorância ou tradições culturais, não por intenção de causar dano ao animal (Dedel, 2012). Existe uma linguagem específica para abordar um cliente sobre negligência (Wilson, Rollin, & Garbe, 1993). Quando estas intervenções falham ou em casos graves, a denúncia terá de ser feita.

5.1. PROTOCOLO

Todas as clínicas devem ter um protocolo em vigor para casos de maus-tratos e suspeita de maus-tratos. Este protocolo delinea o modo de proceder de todos os membros da clínica: recepcionistas, auxiliares, enfermeiras veterinárias, todos os médicos veterinários, e membros não clínicos. Se qualquer membro tiver dúvidas sobre o bem-estar dum animal deve poder seguir o protocolo de modo a saber como e a quem comunicar as suas inquietações – preferencialmente um médico veterinário mais experiente (Balkin, 2010). Em certos países, se mesmo depois da discussão da situação permanecerem dúvidas, existem outras instituições/recursos para a denúncia de maus-tratos. No Reino

Unido o departamento de conduta profissional da Royal College of Veterinary Surgeons (Ordem dos Veterinários) disponibiliza ajuda aos profissionais de saúde na avaliação e discussão do caso, e existem várias organizações que auxiliam em casos de maus-tratos animais, como a British Veterinary Association e a Veterinary Defense Society (Links Group, 2013).

Um protocolo para a denúncia de maus-tratos animais pode ser sumarizado em quatro pontos – reconhecimento; documentação; denúncia; testemunho (Balkin, 2010). Convém lembrar que o tratamento oportuno e célere do animal nunca deve ser comprometido. Nestas situações, tempo é trauma, a análise e opinião podem esperar.

O reconhecimento começa assim que o cliente entra com o animal na clínica. Os recepcionistas (em princípio os primeiros a receber o animal) podem logo ver que algo não está bem, podendo também notar algumas incongruências quando se faz a abertura da ficha do cliente, onde se registam os dados do proprietário/tutor. A seguinte listagem (Links Group, 2013) contém sinais *indicadores* de maus-tratos, podendo levantar suspeita mesmo antes do início da consulta:

- Tutor/cliente novo na clínica;
- Discrepâncias no nome, morada, tutela do animal;
- Relutância em fornecer todos os detalhes do incidente;
- Detalhes sem sentido e variáveis;
- Tutor com historial problemático;
- Comportamento nervoso ou apreensivo do tutor;
- Atraso em procurar cuidados veterinários;
- Falta de preocupação pelo animal;
- Falta de conhecimento do animal;
- Detalhes fornecidos não compatíveis com as lesões;
- Presença de outras lesões mais antigas no animal;
- Animais com lesões repetidas;

- Historial de lesões (ou fatalidades) por parte do tutor – neste ou outros animais;
- Animal com medo do tutor;
- Animal com medo de pessoas em geral;
- Animal submisso ou demasiado agressivo;
- Animal com alterações comportamentais;
- Animal fica mais desinibido quando separado do tutor.

A presença de alguns destes sinais pode levantar suspeita de maus-tratos, que poderá ser reforçada ou não comprovada pelos processos de diagnóstico utilizados. É particularmente importante recordar e registar o que o cliente diz quando explica a condição do animal, assim como a relação entre o paciente e o cliente. O que é dito pode ser tão importante como o que se observa no que toca a detectar maus-tratos, e o comportamento da pessoa pode igualmente fornecer pistas em relação à verdade da situação, dependendo se o cliente parece genuinamente preocupado ou apático. Pode acontecer que – em situações de maus-tratos – a pessoa que leva o animal ao veterinário não seja o perpetrador dos maus-tratos, ou sequer o proprietário/tutor. Por vezes vem mais que uma pessoa com o animal. Nessa situação é importante verificar se a narrativa das diferentes pessoas é consistente, e registar quem disse o quê, especialmente se alguém tiver admitido conduta incriminatória. Para o médico veterinário pode ser óbvio que determinada explicação seja incompatível com as lesões, ou improvável em virtude das evidências clínicas. Se se tiver acesso ao historial clínico do paciente, este poderá ajudar a alcançar uma conclusão. Idealmente essa conclusão é alcançada apenas depois da discussão da situação com outro médico veterinário experiente (Links Group, 2013).

Surgem situações em que o veterinário se apercebe que o responsável pelos maus-tratos é uma criança muito jovem (menos de dez anos de idade). O médico veterinário deve considerar

comunicar aos responsáveis da criança a seriedade da situação, em termos do que isso poderá indicar em relação ao estado psicológico e emocional da criança. Ter em conta que o mais normal nestas situações é os responsáveis minimizarem ou negarem a importância deste tipo de comportamento, sendo o alerta por parte do veterinário muito importante para o bem-estar não só do animal, mas também da criança – especialmente se a lesão causada tiver sido mais severa, como mutilação, tortura, ou morte (Links Group, 2013).

A documentação começa com a abertura da ficha do cliente ou com a entrada na consulta, e por isso já decorre antes de se alcançar o “diagnóstico” de maus-tratos. Juntamente com a denúncia vai toda a ficha clínica do animal e a ficha do cliente, que podem incluir anos de informações, com informações referentes a outros animais. A documentação continua até ao fim do processo legal. Todos os registos e acções tomadas durante o processo pelo veterinário que fez a denúncia serão divulgadas aos serviços de segurança, Ministério Público, e ao perpetrador. A documentação será a base do processo e do testemunho em tribunal, devendo por isso ser sempre objectiva, honesta, e minuciosa. Deve evitar-se terminologia que possa ser considerada não profissional. Termos técnicos requerem uma definição, descrição, e explicação, para que não haja más interpretações por parte dos investigadores. O parecer de outros veterinários ou testemunhas, embora não necessários, podem suportar ou contradizer as ilações originais. De qualquer forma essas apreciações e observações adicionais são sempre bem-vindas, levando a conclusões mais objectivas e bem documentadas (Links Group, 2013).

Os registos incluem o relatório clínico, que inclui fotografias, radiografias, sonografias, dados e resultados de análises e outros testes; informação sobre medicação, e todos os outros documentos (electrónicos e manuais) e dado que possam ser

relevantes.

A denúncia deve ser feita depois da confirmação do “diagnóstico” de maus-tratos aos serviços de segurança competentes. Deve seguir-se as indicações fornecidas.

O testemunho acontece em tribunal, sendo o último passo do processo legal. Caso o médico veterinário que fez a denúncia seja o mesmo que acompanhou o animal em termos clínicos, este será um perito – uma testemunha que esteve envolvida directamente no caso por razões profissionais, e pode prestar depoimento sobre os factos técnicos desse caso. Processos legais podem demorar muito tempo, estando o veterinário sujeito a ser chamado para intervir em tribunal.

5.2. LESÕES NÃO-ACIDENTAIS

O diagnóstico de lesões não-acidentais não é uma ciência exacta, havendo sempre a possibilidade de uma outra justificação para os danos presentes. Acidentes rodoviários são justificações muito comuns para lesões não-acidentais. Existem várias ferramentas disponíveis para ajudar o médico veterinário na avaliação de se um animal sofreu ferimentos não-acidentais. A seguinte tabela (Merk M. , 2007) fornece indicações sobre como examinar e diagnosticar certas lesões frequentemente associadas a maus-tratos animais.

Padrões de Lesões Não-Acidentais		
Tipo de Lesão	Examinar quanto a:	Diagnóstico ou Teste
Traumatismo Craniano	- Assimetria por contusões ou fracturas. - Petéquias. - Ruptura das membranas timpânicas.	- Radiografias. - Exame do ouvido interno.
Escoriações ou Contusões	- Evidência de sanção de contusões ou cortes (indicador de abuso repetido) - Infiltração de resíduos na pele ou pêlo poderão indicar arrastamento	- Radiografias. - Notar a localização, tamanho, e forma de modo a correlacionar com potencial arma.

	<p>ou arremesso.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fraturas de ossos e costelas, incluindo evidências de lesões passadas. 	
Lesões nas patas	<ul style="list-style-type: none"> - Unhas esgarçadas. - Almofadas rasgadas/cortadas. - Resíduos presos entre as almofadas e os pêlos, ou dentro das unhas esgarçadas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Arrastar as patas por papel para preservação da evidência dos resíduos. - Em animais falecidos remover ADN das unhas.
Queimaduras	<ul style="list-style-type: none"> - Cheirar ferimentos na procura de acelerantes de combustão, óleos, ou químicos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Limpar a ferida antes e depois do tratamento para análise de produtos químicos. - Fotografar o padrão das queimaduras.
Inanição	<ul style="list-style-type: none"> - Evidências de Pica. - Úlceras Gástricas. - Sangue Oculto nas Fezes. - Melena. 	<ul style="list-style-type: none"> - Análise da Gordura da Medula Óssea. - Perfil de rotina. - Examinar o conteúdo do estomago e fezes.
Coleira incrustada	<ul style="list-style-type: none"> - Sinais visíveis de trauma. - Odor fétido de infecção e necrose. 	<ul style="list-style-type: none"> - Fotografar antes e depois da tosquia. - Medir largura e profundidade da ferida. - Guardar coleira.
Lutas de cães	<ul style="list-style-type: none"> - Feridas características de punção no focinho, pescoço, e patas dianteiras. - Evidências de subnutrição e espancamentos. - Evidências de corrente pesada usada como coleira. 	<ul style="list-style-type: none"> - Testar presença de esteróides, analgésicos, hormonas, ou diuréticos.
Feridas por arma de fogo	<ul style="list-style-type: none"> - Pele forçada para dentro ou fora na entrada e saída de feridas (respectivamente). - Pele ou pêlo chamuscado com anéis de abrasão. - Resíduos de tiro sobre ou dentro das feridas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Remoção das balas digitalmente ou com fórceps envolto em algodão. - Fotografar cada ferida antes e depois da limpeza. - Tosquiar e anotar os padrões de pólvora.
Lesões por ligaduras	<ul style="list-style-type: none"> - Lesão por esmagamento da pele, vasos sanguíneos, e tecidos. - O tecido circundante poderá estar 	<ul style="list-style-type: none"> - Traços-padrão característicos de evidência de contusões.

	inflamado e infectado.	
Feridas por arma branca	<ul style="list-style-type: none"> - Comprimento e tipo de lâmina. - Afilamento numa ou ambas as extremidades da ferida. 	<ul style="list-style-type: none"> - Medição do comprimento e profundidade do ferimento. - Retirar amostra de ADN humano ou animal.

Existem certos comportamentos que podem por animais em risco de maus-tratos: a necessidade de supervisão constante, micção e defecação dentro de casa, doenças crónicas que causem encargos financeiros, comportamento de contraposição ou destrutivo, comportamento agressivo, e ruído excessivo. Animais com este tipo de comportamentos mais facilmente serão vítimas de lesões não-acidentais.

6. AVALIAÇÃO DE MAUS-TRATOS EM

Em 2014 foi elaborado um protocolo para a avaliação de maus-tratos em animais de companhia (Hammerschmidt & Molento, 2014). Baseado no conceito das Cinco Liberdades (Farm Animal Welfare Council, 1993) – cinco aspectos de bem-estar animal sob cuidado humano – tem como propósito a avaliação objectiva de bem-estar em animais de companhia, através de um método não invasivo, de modo a permitir a melhor decisão ética em qualquer situação (Broom & Molento, 2008). O uso de abordagens estruturadas para avaliação de bem-estar animal pode facilitar o diagnóstico de bem-estar a nível legal (Yeates & Main, 2009).

Este protocolo foi formulado adaptando e melhorando estratégias utilizadas para a avaliação de bem-estar em animais de produção e de animais em abrigos, inclui quatro categorias – indicadores nutricionais (1), de conforto (2), de saúde (3), e comportamentais (4). É um protocolo prático – em tempo e custos; válido – fornece informação real sobre o bem-estar; repetível – dois avaliadores diferentes qualificam da mesma maneira; e

robusto – não afectado por factores externos. Apesar de focado em cães, é robusto o suficiente para funcionar com qualquer espécie de vertebrado, apenas com ajustes para os indicadores específicos para a espécie (Hammerschmidt & Molento, 2014).

As seguintes tabelas contêm o protocolo (Hammerschmidt & Molento, 2014):

1. Indicadores nutricionais para relatório de pericia EXPERT REPORT sobre o bem-estar animal.

1. Pontuação condição corporal (1-5): _____
2. Disponibilidade de água: Sim Não
3. Alimento: Ração comercial Caseira Outra: _____
4. Frequência: 1x/d 2x/d 3x/d Outra: _____
5. Condição taça da água: Limpa Parcialmente limpa Suja
6. Condição taça da comida: Limpa Parcialmente limpa Suja
- Comentários: _____
- Parecer Condição nutricional: Inadequada Regular Adequada

2. Indicadores de conforto para relatório de pericia sobre bem-estar animal.

7. Abrigo permanente: Sim Não
8. Abrigo protege adequadamente do sol e chuva: Sim Não
9. Faixa de temperatura ambiental: ___ Está dentro da zone de conforto da esp.: Sim Não
10. Superfície confortável para deitar: Sim Não
11. Cercado permite corridas curtas: Sim Não
12. Número de animais por espécie no cercado:
13. Cercado ou tipo de restrição: Casa Solto no quintal Acorrentado Canil
 Outro: _____
14. Existe local alternativo: Sim Não Percentage de tempo utilizado: _____
15. Superfícies de contacto: Solo Relva Cimento Madeira Azulejo Outro: _____
16. Superfícies de contacto adequadas às necessidades do animal: Sim Não
17. Grau de limpeza do meio: Mau Normal Bom Excelente
- Comments: _____
- Parecer Condição de conforto: Inadequada Regular Adequada

3. Indicadores de saúde para relatório de perícia sobre bem-estar animal.

18. Cifose: Sim Não
19. Sinais de dor durante a palpação: Sim Não
20. Posição de pé/sentar alterada: Sim Não
21. Locomoção: Normal Claudica Claudica severamente
22. Secreções corporais: Sim Não Onde: _____ Descrição: _____
23. Cor das Mucosas: Normal Anêmica Hiperêmica Icterícia
24. Hidratação: Normal Desidratação leve Desidratação severa
25. Fezes: Normal Diarreia
26. Pêlo: Descorado Embaralhado/Embaraçado Brilhante Peladas
27. Ectoparasitas: Sim Não Descrição: _____
28. Prurido: Sim Não
29. Lesões ou feridas: Sim (Marcar e descrever em esquema) Não
30. Cicatrizes: Sim (Marcar e descrever em esquema) Não
31. Vacinado: Sim Não Desactualizado
32. Desparasitação interna: Sim Última dose: _____ Não
33. Acesso não supervisionado ao exterior: Sim - Frequência: _____ Não
- Comentários: _____
- ParecerCondição de saúde: Inadequada Regular Adequada

4. Indicadores comportamentais para relatório de perícia sobre bem-estar animal.

34. Recursos ambientais disponíveis para a expressão de comportamentos naturais:
 Brinquedos Outros: _____
35. Recursos disponíveis em relação às necessidades comportamentais da espécie:
 Adequada Regular Inadequada
36. Espaço disponível para a expressão de comportamentos naturais:
 (1) Possibilidades para a expressão da maioria dos comportamentos naturais
 (2) Algumas restrições para a expressão da maioria dos comportamentos naturais
 (3) Restrições severas para a expressão da maioria dos comportamentos naturais
37. Contacto social com outros indivíduos da mesma espécie: Sim Não
38. Contacto social com indivíduos de outras espécies: Sim Não
39. Frequência de interações lúdicasPLAYFUL com o tutor: Todos os dias Semanalmente Nunca
40. Passeios supervisionados (cães) Sim Não Descrição: _____
41. Evidências de comportamentos anormais: Sim Não Descrição: _____
42. Evidências de estereótipos: Sim Não Descrição: _____
43. Atitude do animal: Alerta Apático
44. Atitude à presença humana: Feliz Agressivo Inseguro Calmo Ansioso Outro _____
45. Atitude à presença do tutor: Feliz Agressivo Inseguro Calmo Ansioso Outro: _____
46. Posição da cauda em cães:
 Alta, a abanar Alta, vertical Alta, horizontal Baixa Entre as pernas
47. Posição da cauda em gatos: Baixa Cauda a balançar para frente e para trás
48. Posição da cabeça: Mais alta que a linha dorsal Mais baixa que a linha dorsal
49. Contacto visual directo com o observador: Sim Não
50. Piloerecção das costas ou cauda: Sim Não
51. Aproximação espontânea a humanos: Disposto a seguir humanos Hesitante em seguir quando solicitado Animal não se aproxima d humanos Animal foge ou tenta esconder-se
52. Vocalização em cães: Ladrar Rosnar Chorar Silencioso
53. Vocalização em gatos: Ronronar Miar Rosnar Bufar Silencioso
- Comentários: _____
- ParecerCondição comportamental: Inadequada Regular Adequada

Quando um animal é mantido num cercado durante minutos ou horas, uma restrição severa em termos de espaço é aceitável. Se o animal for mantido por meses ou anos, o espaço tem de ser compatível com os comportamentos naturais.

Classificação	Número de decisões finais por classificação	Bem-estar geral
Adequado	Todos os grupos de indicadores	Muito Alto
Regular	Um grupo de indicadores (restantes adequados)	Alto
	Dois ou mais grupos de indicadores (restantes adequados)	Regular
Inadequado	Um ou dois grupos de indicadores	Baixo
	Três ou mais grupos de indicadores ou presença de agressão por parte do suspeito	Muito baixo

Classificações de bem-estar baixo e muito baixo não são aceitáveis. Bem-estar regular define-se pela presença de algumas restrições, facilmente corrigidas. Bem-estar Muito Alto e Alto são desejáveis, havendo espaço para melhoria no caso do Alto.

Este protocolo permite diferenciar o estado do bem-estar animal, ajudando a perceber se o animal se encontra sob maus-tratos, e que tipo de maus-tratos.

Embora este protocolo tenha sido desenhado para ser o mais simples e objectivo possível, deve ser aplicado por profissionais treinados em bem-estar animal.

7. CONCLUSÕES

Pelo exposto ao longo do trabalho, percebemos que a investigação de crimes contra animais não deve ser feita apenas porque “gostamos de animais”. Deve ser feita por razões legais, pois está na Lei, por razões morais, pois cabe à Humanidade garantir a ausência de sofrimento, e por razões securitárias, pois os “pequenos” crimes, estão intimamente relacionados com crimes mais graves e “maiores”.

É fácil perceber a pressão da sociedade para que os

animais de companhia, com quem os humanos partilham relações de afecto, sejam cada vez mais protegidos pela própria sociedade, mas também pela lei. Nesse sentido tem vindo a ser criada nova legislação que criminaliza os crimes contra animais e que dá cada vez mais direitos e protecções aos animais.

Os animais de companhia passam a ser considerados verdadeiros membros da família, a família multi-espécie em que os seus membros estão ligados pelo afecto e não pelo sangue.

Por outro lado, o próprio conceito de segurança, tal como o conceito de saúde, tem vindo a evoluir no sentido de englobar dimensões muito mais amplas do que apenas defesa de território. Engloba hoje em dia, condições de bem-estar e qualidade de vida, o que terá que englobar o bem-estar e qualidade de vida dos animais de companhia. Tal como o conceito de saúde, que foi alargado aos animais e meio ambiente, e analisando a evolução da sociedade, será de esperar que muito em breve, o conceito de segurança englobe os animais, facto que já está a ocorrer ao se legislar os crimes contra animais e a colocação no Código Civil, a declaração de que os animais não seres sencientes.

Para os Estados e para as forças de segurança, o sentimento de insegurança é cada vez mais importante, uma vez que o sentimento de segurança pode ser tão importante quando a segurança de facto propriamente dita. Assim, os cidadãos necessitam que todos os seus entes próximos e queridos estejam protegidos e livres de perigo e ameaças. Ora estes entes próximos hoje em dia englobam os animais de companhia, sendo fundamental para o sentimento de segurança os cidadãos terem a sensação de que os seus animais também estão protegidos. A segurança dos animais de companhia é hoje em dia um ponto fundamental para que o cidadão se sinta seguro e confie nas instituições do Estado e nas forças de segurança.

Os crimes contra animais estão intimamente ligados a outros crimes, nomeadamente, violência doméstica, tráfico de

drogas, e posse ilegal de armas, pelo que pode funcionar como um ponto de vigilância da violência numa sociedade.

Tal como tem vindo a ser demonstrado, o combate contra crimes “menores” ou mesmo contra incivildades é muito importante para impedir o escalonamento de outros tipos de violência na sociedade, e contribui para eliminar o sentimento de insegurança na sociedade.

Este tipo de investigação criminal veio para ficar, e vai sofrer grandes evoluções nos próximos anos, para o qual devemos estar preparados e dar uma resposta capaz que é exigida não só pelo Estado através da Legislação, mas fundamentalmente é exigida pela sociedade que cada vez mais se preocupa com o bem-estar animal e ambiente.

Os médicos veterinários são peça fundamental nesta investigação criminal e neste “sossegar” da sociedade. Por definição, médicos veterinários tratam de animais, o que lhes dá acesso directo aos mesmos, tendo o dever moral de identificar situações de abuso e maus-tratos. Os médicos veterinários devem desenvolver conhecimentos e protocolos que no seu dia-a-dia lhes permita identificar, eles e seus colaboradores, sinais específicos de maus-tratos.

Por outro lado, o conhecimento científico, o conhecimento de formação de base, faz do médico veterinário um elemento natural na investigação criminal. Os médicos veterinários devem procurar conhecimento, formar-se, e desenvolver trabalhos científicos no âmbito das ciências forenses. Devem ser capazes de desenvolver trabalho pericial, que não deixe dúvidas e que mostre provas inequívocas e inabaláveis. Os médicos veterinários devem procurar conhecimentos de legislação e desenvolver capacidade de comunicação com as autoridades responsáveis pela investigação criminal, para que seja eficaz e justa.

Os médicos veterinários devem demonstrar e exercer pressão junto das autoridades competentes, que somos capazes,

que temos competência, capacidade e técnicas forenses para que sejamos considerados uns verdadeiros peritos que trazem justiça ao sistema actual.

É urgente desenvolver um sistema de apoio às autoridades judiciais, forças de segurança, e órgãos de polícia criminal, com médicos veterinários, disponíveis 24h por dia, com conhecimentos de ciências forenses, e integrados no sistema de investigação criminal, para que na realidade este tipo de investigação criminal seja justo e eficaz.

O futuro é longo e árduo, mas motivante e risonho ao mesmo tempo. É possível os médicos veterinários contribuírem para uma justiça única, como já contribuem para uma saúde única, e como eu acredito que podem levar a uma segurança única.



BIBLIOGRAFIA

- Abreu, C. p. (2005). Prova e meios de obtenção de prova. Breve nota sobre a natureza e o regime dos exames no processo penal. *I Congresso de Processo Penal* (p. 260). Coimbra: Almedina.
- Allen, M., Gallagher, B., & Jones, B. (2006). Domestic violence and the abuse of pets: Researching the link and its implications in Ireland. *Practice*, 167-181.
- American Prosecutors Research Institute. (2006). *Animal Cruelty Prosecution Opportunities for Early Response to Crime and Interpersonal Violence*. Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention.
- American Veterinary Medical Association. (10 de Outubro de 2018). *Abuse Reporting Requirements by State*. Obtido

- de AVMA:
<https://www.avma.org/KB/Resources/Reference/AnimalWelfare/Pages/Abuse-Reporting-requirements-by-State.aspx>
- Antunes, F. (1984). Técnicas de Investigação criminal. *Boletim do Ministério da Justiça*, nº 338.
- Araújo, Â. M. (2008). *Cinotecnia e Processo Penal - Meio de prova e meio de obtenção de prova*. Lisboa: ISCPSI.
- Arkow, P., Boyden, P., & Patterson-Kane, E. (2011). *Practical Guidance for the Effective Response by Veterinarians to Suspected Animal Cruelty, Abuse and Neglect*. American Veterinary Medical Association.
- Balkin, D. (2010). *Animal Cruelty: From suspicion to conviction: A prosecutor's guidelines for veterinarians*. Denver: Office of the District Attorney, 2nd Judicial District.
- Beirne, P. (2004). From animal abuse to interhuman violence? A critical review of the progression thesis. *Society and Animals*, 39-65.
- Braz, J. (2009). *Investigação criminal – a organização, o método e a prova, os desafios da nova criminalidade*. Coimbra: Almedina.
- Broom, D. M., & Molento, C. F. (2008). Bem-estar animal: conceitos e questões relacionadas - revisão. *Archives of Veterinary Science* 85(2), 294-306.
- Caiado, R. A. (2013). *O sentimento de insegurança e a sua interação com a criminalidade*. Lisboa: UAL.
- Castillo, H. (Outubro- Dezembro de 2016). El olor Humano: Su aporte en la investigación criminal. *Gaceta Internaonal de Ciências Forenses* Nº 21, pp. 56 - 65.
- Chansue, N. (2010). Forensic Veterinary Medicine. *The Thai Journal of Veterinary Medicine* 40(3), 249-250.
- Clemente, P. J. (2000). *A Polícia em Portugal - Da dimensão*

- Política Contemporânea da Segurança Pública - Tese de Doutorado*. Lisboa: ISCSP.
- Cooper, J. E., & Cooper, M. E. (2007). *Introduction to veterinary and comparative forensic medicine*. Oxford: Blackwell.
- Cooper, J. E., & Cooper, M. E. (2008). Forensic veterinary medicine. *Forensic Science, Medicine, and Pathology* 4, 75-82.
- Cooper, J. E., DTVM, FRCPath, FIBiol, & FRCVS. (Outubro de 1998). What Is Forensic Veterinary Medicine? Its Relevance to the Modern Exotic Animal Practice. *Seminars in Avian and Exotic Pet Medicine* 7(4).
- Couto, A. C. (1988). *Elementos de Estratégia - Vol. I*. Lisboa: IAEM.
- Dawkins, M. S. (2008). The Science of Animal Suffering. *Ethology* 114 (10), 937-945.
- Decreto-Lei nº 315/2009 de 29 de Outubro. (2009). Diário da República nº 210/2009, Série I de 2009-10-29.
- Dedel, K. (2012). *Animal Cruelty Problem-Specific Guides Series*. Community Oriented Policing Services U.S. Department of Justice.
- Department of Environment Food and Rural Affairs . (2005). *Wildlife Crime: a guide to the use of forensic and specialist techniques in the investigation of wildlife crime*. London: PAW Secretariat.
- Dowling, J. M. (Julho/Agosto de 2007). Animal CSI: Gathering Evidence. *Animal Sheltering*.
- Elias, L. M. (2011). *Segurança na Contemporaneidade - Internacionalização e Comunitarização - Tese de Doutorado em Ciência Política – Políticas Públicas* . Lisboa: FCSH.
- Escorrega, L. C. (Agosto/Setembro de 2009). A Segurança e os "Novos" Riscos e Ameaças: Perspectivas várias. *Revista*

Militar .

- Farm Animal Welfare Council. (1993). *Second report on priorities for research and development in farm animal welfare*. London: Ministry of Agriculture, Fisheries and Food.
- Fernandes, L., & Rêgo, X. (2011). Por onde anda o sentimento de insegurança? Problematizações sociais e científicas do medo à cidade. *Etográfica - Vol.15, Nº1*, p. 179.
- Ferreira, C. d. (1986). *Curso de Processo Penal, Vol. I*. Lisboa: Editora Danúbio.
- Flynn, C. P. (2011). Examining the links between animal abuse and human violence. *Crime, Law and Societal Change*, 453-468.
- Forbes, N. (2004). An exacting science: the veterinary surgeon as expert witness. *In Practice* 26, 503-506.
- Frias, G. (2002). *A construção social do sentimento de insegurança - Dissertação de Mestrado*. Lisboa: FCSH - UL.
- Hammerschmidt, J., & Molento, C. F. (2014). Protocol for expert report on animal welfare in case of companion animal cruelty suspicion. *Brazilian Journal of Veterinary Research and Animal Science* 51(4), 282-296.
- Heywood, A. (2010). *Ideologias políticas: do feminismo ao multiculturalismo. Volume 2*. São Paulo: Ática.
- IASP. (10 de Outubro de 2012). *IASP Terminology*. Obtido de IASP: <http://www.iasp-pain.org/Education/Content.aspx?ItemNumber=1698#Pain>
- Krippendorff, K. (2004). *Content analysis: An introduction to its methodology*. Thousands Oaks: SAGE.
- Kulick, D. (2009). Animais gordos e a dissolução da fronteira entre as espécies. *Mana*, 481-508.
- Levitt, L., Hoffer, T., & Loper, A. (2016). Criminal histories of

- a subsample of animal cruelty offenders. *Aggressive Violent Behavior*, 30, pp. 48–58.
- Links Group. (2013). *Recognising abuse in animals and humans Guidance for veterinary surgeons and other veterinary employees*. Links Group.
- Lopes, J. M. (2017). *Manual de gestão para a investigação criminal no âmbito da criminalidade organizada, corrupção, branqueamento de capitais e tráfico de estupefacientes*. Lisboa: Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.
- Macdonald, J. M. (1963). The Threat to Kill. *American Journal of Psychiatry*.
- Maia, H. (1997). *Representações sociais da violência urbana e avaliação do sentimento de insegurança na cidade de Lisboa - Dissertação de Mestrado*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.
- Mendes, P. d. (2004). As proibições de prova em processo penal. *Jornadas de Direito Processual Penal e Direitos Fundamentais, Coordenação de Maria Fernanda Palma* (pp. 133-154). Coimbra: Almedina.
- Merk, M. (2007). *Veterinary Forensics: Animal Cruelty Investigations*. Blackwell Publishing.
- Merk, M. D. (2013). *Veterinary Forensics: animal cruelty investigations*. Iowa: Blackwell Publishing.
- Merz-Perez, L., Heide, K. M., & Silverman, I. J. (2001). Childhood cruelty to animals and subsequent violence against humans. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 556-573.
- Moreira, A. (2017). *Crimes contra animais de companhia - percepção, tipificação e relação com outros ilícitos penais em Medicina Veterinária*. Lisboa: Universidade de Lisboa.
- Munro, H., & Thusfield, M. (2001). Battered Pets: Non-

- Accidental Physical Injuries Found in Dogs and Cats. *Journal of Small Animal Practice* 42.
- Neumann, S. (2006). Animal Welfare - the Need for a United Veterinary Voice. *Canadian Veterinary Journal* 46.
- Newberry, M. (2016). Pets in danger: Exploring the link between domestic violence and animal abuse. *Aggression and violent Behavior*, 273-281.
- Newbery, S., & Munro, R. (2011). Forensic veterinary medicine 1. Investigation involving live animals. *In Practice* 33, 220-227.
- Oliveira, J. F. (2015). *A Manutenção da Ordem Pública em Democracia*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Paixão, N. (2018). Porque Devemos Investigar Crimes de Maus Tratos a Animais. Em N. Poiães, & R. Marta, *Segurança Interna - Desafios na Sociedade de Risco Mundial* (pp. 173-190). Lisboa: ISCPSI.
- Patterson-Kane, E. G. (2016). The relation of animal maltreatment to aggression. *Animal Maltreatment - Forensic Mental Health Issues and Evaluations*, 140-157.
- Patterson-Kane, E. G., & Piper, H. (2009). Animal abuse as a sentinel for human violence: A critique. *Journal of Social Issues*, 589-614.
- Pereira, G. G., & Moreira, A. S. (2015). Elo entre o mau trato animal e crimes contra pessoas. *Comunicação no Seminário de Medicina Forense, Comportamento e Bem-estar*, (pp. 58-62). Lisboa.
- Phillips, A. (2014). *Understanding the link between violence to animals and people - A guide book for criminal Justice professionals*. Alexandria: National District Attorneys Association.
- Programa Nacional de Criminalística. (2014). *Manual de*

- Procedimiento para la preservación del lugar del hecho o Escena del crimen.* Buenos Aires: Ministério de Justicia y Derechos Humanos de la Nación.
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. (1998). *Manual de Investigação em Ciências Sociais - 2ª Edição.* Lisboa: Gradiva.
- Roboredo, N. P. (2010). *A evolução do conceito de segurança e as implicações nas operações militares no Sec. XXI.* Lisboa: IESM.
- Roché, S. (1993). *Le sentiment d'Insecurité.* Paris: Preesses Universitaires de France.
- Rogers, E. (Janeiro/Feveiro de 2013). The Veterinarian as Crime Scene Investigator. *Veterinary Forensics.*
- Rothwell, B. R. (1995). Bire marks in forensc dentistry: a review of legal scientific issues. *The Journal of the American Dental Association* 126, 223-232.
- Santana, M. S. (25 de Junho de 2018). Conceito de família ao longo do tempo. *Jusbrasil.*
- Santos, D. S., & Ramírez-Gálvez, M. (2012). Entre humanos e animais - relações familiares na sociedade contemporânea. *28ª Reunião Brasileira de Antropologia.* São Paulo: Universidade Estadual de Londrina.
- Santos, M. S., & Leal-Henriques, M. (1999). *Código de Processo Penal Anotado Volume I 2ª Edição.* Lisboa: Rei dos Livros.
- Schwartz, R. L., Fremouw, W., Scenk, A., & Ragatz, L. L. (2012). Psychological profile of male and female animal abusers. *Journal of Interpersonal Violence*, 27(5) , pp. 846 –861.
- Seguin, E., Araújo, L. M., & Neto, M. d. (Abril - Junho de 2016). Uma nova família: a multiespécie. *Revista de Direito Ambiental, Vol.: 82.*
- Sepúlveda, P. (2018). *Investigação dos Crimes contra Animais de Companhia na Perspectiva do Ministério Público.*

- Petrony.
- Silva, G. M. (2010). *Curso de Processo Penal, vol. I, 5.ª Edição*. Lisboa: Editorial Verbo.
- Silveyra, J. (2006). *Investigación Científica del Delito, La escena del Crimen*. Buenos Aires: Ed. La Rocca.
- Singer, P. (2004). *Libertação animal*. São Paulo: Lugano.
- Smith, K. V. (1986). *A manual of forensic entomology*. London: British Museum of Natural History.
- Soto, N. (2013). *The connection Between domestic violence and animal cruelty in Puerto Rico: An anthropological Study*. Puerto Rico: Latin American and Caribbean Studies of the University Graduate School. Indiana University, .
- Stroud, R. K., & Adrian, W. J. (1996). Forensic investigational techniques for wildlife law enforcement investigations. Em A. Fairbrother, L. Locke, & G. Hoff, *Non Infectious Diseases of Wildlife*. Iowa: Iowa State University Press.
- The Humane Society of the United States. (2002). *Understanding Animal Cruelty*. The National Association for Humane and Environmental Education.
- Universitat de Valencia. (2015). *3ª Edición Máster Ciencias Forenses*. Valencia: Universitat de Valencia.
- Valdágua, M. d. (2018). *Análise do art. 387º do Código Penal*. Lisboa: Faculdade de Direito Universidade de Lisboa.
- Valente, M. G. (2004). *Processo Penal, Tomo I*. Coimbra: Almedina.
- Valente, M. M. (2004). *Dos Órgãos de Polícia Criminal - Natureza, Intervenção, Cooperação*. Coimbra: Almedina.
- Valente, M. M. (2014). *Teoria Geral do Direito Policial - 4ª Edição*. Coimbra: Almedina.
- Verlinden, S., Hersen, M., & Thomas, J. (2000). Risk factors in school shootings. *Clinical psychology Review*, 3-56.

- Viegas, J. M. (1998). Os Direitos Fundamentais e o Direito dos Cidadãos à Segurança. Em I.-G. d. interna, *Seminário Internacional Direitos Humanos e Eficácia Policial - Sistemas de Controlo da Actividade Policial*. Lisboa: Intervenções.
- Williams, A., & Craig, K. D. (2016). Updating the definition of pain. *PAIN 157 (11)*, 2420-2423.
- Wilson, J. F., Rollin, B. E., & Garbe, J. L. (1993). *Law and Ethics of the Veterinary Profession*. Longmeadow: Priority Press.
- Yeates, J., & Main, D. (2009). Assessment of companion animal quality of life in veterinary practice and research. *Journal of Small Animal practice*, 274-281.